UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA

SOLANGE MARIA PIMENTEL

GÊNERO E PENAS ALTERNATIVAS: UM OLHAR SOBRE OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

DISSERTAÇÃO

CURITIBA
2010

SOLANGE MARIA PIMENTEL

GÊNERO E PENAS ALTERNATIVAS: UM OLHAR SOBRE OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Tecnologia. Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR.

Orientador(a): Profa Dra Nanci Stancki da Luz

CURITIBA
2010

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a meu pai (in memória), a minha mãe pela atenção e companheirismo, e em especial a minha filha Debora pela dedicação, paciência, companheirismo e compreensão, a todos meus familiares e amigos que de alguma forma contribuíram para o sucesso de mais um objetivo alcançado.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a **Deus** por guiar meus passos, iluminar meus caminhos e por mais esta conquista.

A **minha mãe**, pelo apoio, orações e dedicação.

A minha **filha Débora**, pelo apoio, compreensão pelos dias de abandono, pela alegria contagiante que me animou muitas noites, pela paciência das horas difíceis, ao qual me apoiou e esteve ao meu lado me incentivando e dando carinho, o meu muito obrigado.

Agradeço também todos os **meus familiares** que de alguma forma estiveram ao meu lado.

Agradeço a minha orientadora **Nanci Stancki da Luz,** pelo companheirismo, dedicação e pela contribuição em compartilhar seu saber e conhecimento. Por sua maneira alegre e descontraída de passarmos momentos árduos e difíceis “as orientações”, mas que com grande habilidade fez esses momentos serem inesquecíveis e prazerosos. Agradeço pelas palavras de sabedoria e por acreditar na minha capacidade, muito obrigado.

Agradeço aos professores **Marco Alexandre dos Santos Ferraz, Pedro Rodolfo Bodê de Moraes e Marilia Gomes de Carvalho**, por compartilharem comigo os seus conhecimentos e saberes, bem como, toda a orientação para a conclusão desse trabalho.

A todos **os meus amigos** que nos momentos difíceis me incentivaram e acreditaram em mim, o meu muito obrigado.

Aos **meus amigos do Cursinho Popular Com Ciência**, que me apoiaram, me incentivaram, souberam entender meus momentos de ausência, e que acima de tudo estiveram ao meu lado nesse momento agüentando minhas crises de nervosismo e de loucuras, o meu muito, muito obrigado.

Aos meus **Colegas de Trabalho** que me incentivaram e estiveram ao meu lado, o meu muito obrigado.

Ao **meu amigo, Marco Antonio da Rocha**, que sempre teve uma palavra de incentivo e que contribuiu muito na minha vida acadêmica e foi um refúgio seguro, me ajudando em todas as vezes que lhe pedi socorro, o meu muito obrigado.

Quero também agradecer aos **Companheiros e Amigos** que encontrei no **mestrado**, obrigado por cada sorriso, debates, trabalhos apresentados, cafés burgueses e acima de tudo pelo companheirismo de cada um e cada uma, o meu muito obrigado.

Agradecer aos professores do **PPGTE** que tive a oportunidade de conhecer e que contribuíram para meu crescimento intelectual, e a todos os funcionários que sempre me trataram com respeito.

E finalmente, agradeço a todas/todos os participantes do **GETEC** que tive a oportunidade de conhecer, pela troca de saberes e discussões sobre gênero, que com certeza contribuíram para meu crescimento intelectual e de vida, o meu muito obrigado.

E a todos que de uma forma ou outra me ajudaram na construção dessa nova etapa de minha vida.

O meu muito obrigado.

Vi um futuro de paz e prosperidade,

No qual as leis se fariam valer

Um futuro em que negros e brancos

Pudessem sentar-se à mesma mesa,

No sul dos Estados Unidos

Ou em qualquer lugar do planeta.

Vi um futuro de oportunidades e direitos iguais,

Um futuro de respeito, solidariedade e fraternidade

Entre pessoas,

Via o sonho de uma outra vida

Em comunidade, sem discriminação,

Sem violencia.

“Arthur Ituassu”

RESUMO

PIMENTEL, Solange M. Gênero e Penas Alternativas: um olhar sobre os Cursos Profissionalizantes. 2010.108f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia e Interação) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Curitiba, 2010.

Esta dissertação tem o objetivo analisar a participação das mulheres no processo de cumprimento de pena, particularmente as alternativas penais em cursos profissionalizantes. Enquanto metodologia adotou-se a pesquisa qualitativa e como instrumentos de coleta de dados a entrevista semi-estruturada e a análise documental. Foram entrevistadas a ex-promotora da Vara de Penas e Medidas Alternativas e a Assistente Social do Núcleo de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas de Londrina/Paraná, foram analisados dezenove processos da VEPMA (Vara de Penas e Medidas Alternativas), sendo duas mulheres e dezessete homens e analisados os dados apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Sistema Carcerário. Os dados revelaram que o perfil dos detentos do sistema prisional é majoritariamente masculino - 93,88% de homens e 6,12% de mulheres. Tal perfil se confirma também entre os processos analisados nesta pesquisa, ou seja, as 19 pessoas que cumpriam penas alternativa no momento da pesquisa. Os cursos profissionalizantes, enquanto alternativa penal, revelaram-se contraditórios no sentido que podem contribuirem para a geração de emprego e renda, no entanto, tais cursos em sua maioria são de curta duração, não oferecendo grandes possibilidades para os réus. Dentre os cursos ofertados, muitos não tem nenhuma relação com sua vida profissional dos réus, reproduzem uma tradicional divisão sexual do trabalho – cursos de costureira modista, feito majoritariamente por mulheres e, instalador eletricista/encanador/vigilante, cursado basicamente por homens. Vale destacar que o curso de informática foi o mais acessado pelos réus, homens e mulheres, o que pode representar uma alteração nessa divisão e uma contribuição para a formação profissional e inclusão digital. No entanto, assim como a prisão usada para disciplinar e moldar os presos, a pesquisa revelou que os cursos profissionalizantes também podem ter essa função, disciplinar para o mercado de trabalho de forma rápida, flexível e com baixo custo.

Palavras chaves: Gênero, penas alternativas, cursos profissionalizantes.

ABSTRACT

PIMENTEL, Solange M. Gender and Sentencing Alternatives: A Look at the Career Courses. 2010.117f. Dissertation (Master in Technology and Interaction) - Graduate Program in Technology, Federal Technological University of Parana - UTFPR. Curitiba, 2010.

This dissertation aims to analyze womens participation in the punishment of imprisonment, particularly in the alternative sentencing with regards to profissional courses. The methodology adopted was the qualitative research and as tools for collecting data the semi-structured interviews and documentary analysis. We interviewed the former prosecutor of the Court and Sentencing for Alternative Measures and a Social Worker at the Center for Monitoring and Sentencing for Alternative Measures of Londrina, nineteen VEPMA processes (Court Sentencing Alternatives and Measures) were analyzed including two women and seventeen men and analyzed the data submitted by the Parliamentary Committee of Inquiry - CPI of the Penitentiary System. The data revealed that the profile of the inmates of the prison system is dominantly male - 93.88% male and 6.12% female. This profile is confirmed also among the cases examined in this study, ie, among the 19 people serving alternative sentences at the time of this research. The vocational courses as an alternative sentence turned out to be contradictory in the sense that it could contribute to generating employment and income, however, such courses are mostly short lived, not offering great opportunities for employement or income for the defendants. Among the courses offered, many do not have any relation with the professional lives of the defendants, reproducing a traditional gender division of the work - courses for dressmakers, mostly for women, and electrician / plumber / nightwatchman, attended mostly by men. It is worth noting that the computer course was the most accessed by the defendants, by both men and women, which may represent a change in sterotypical divisions and a contribution to training and digital inclusion. However, as the prison is used to discipline and mold the prisoners, the survey revealed that vocational courses may also have this function, to discipline the labor market quickly, flexibly and cost effectively.

Keywords: Gender, alternative sentencing, vocational courses.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – SEXO DO RÉU QUE CUMPRE PENA ALTERNATIVA EM CURSOS PROFISSIONALZIANTES..... 84
GRÁFICO 2 - ESTADO CIVIL DOS RÉUS QUE CUMPREM PENAS ALTERNATIVAS 87
GRÁFICO 3- RENDA FAMILAIR..... 90

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – ESCOLARIDADE DOS PRESOS..... 52
TABELA 2 – POPULAÇÃO CARCERARIA FEMININA POR ESTADO 64
TABELA 3 – NACIONALIDADE DOS PRESOS..... 66
TABELA 4 –.FAIXA ETÁRIA DOS PRESOS..... 66
TABELA 5 – ETNIA /RAÇA DOS PRESOS 66
TABELA 6 – PRESOS DISTRIBUIDOS NAS PRISÕES..... 68
TABELA 7 – CRECHES, BERÇÁRIOS E GESTANTES..... 68
TABELA 8 – PRESOS REINCIDENTES..... 70
TABELA 9 – CUSTOS PRISIONAIS 71
TABELA 10 – PERFIL DOS REUS DE PENAS ALTERNATIVAS..... 80
TABELA 11 – ESCOLARIDADE DOS RÉUS PENAS ALTERNATIVAS 85
TABELA 12 – ESCOLARIDADE DOS PRESOS..... 86
TABELA13 – CRIMES COMETIDOS NAS PENAS ALTERNATIVAS 88
TABELA 14 – RESIDENCIA DOS RÉUS..... 90
TABELA 15 - PROFISSÃO DOS RÉUS 91
TABELA 16 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES..... 92

LISTA DE ABREVIATURAS

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

ONU - Organização das Nações Unidas

Depen - Departamento Penitenciário Nacional

INFOPEN - Sistema de integrado de informações penitenciárias

CFESP – Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional

SENAI – Sistema Nacional de Aprendizagem

CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

LDB's Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CAOP- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

CP – Código Penal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14

2 CRIME, FALÊNCIA DA PRISÃO E PENAS ALTERNATIVAS. 19

2.1 - CONTEXTO HISTÓRICO DO SISTEMA PUNITIVO.....19

2.2 - A PRISÃO 22

2.3 - SOCIALIZAR OU RESSOCIALIZAR 25

2.4 - A PRISÃO NO BRASIL.....28

2.5 - PENAS ALERNATIVAS..... 30

2.6 - JUSTIÇA RESTAURATIVA..... 35

3 CURSOS PROFISSIONALIZANTES E AS LEIS QUE ESTABELECERAM O PROCESSO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL 39

3.1 - HISTORICO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES 39

3.1.1 - EDUCAÇÃO..... 39

3.1.2 - O LICEU DE ARTES OFÍCIOS DE SÃO PAULO E INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTÍFICES.....40

3.1.3 - EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE VARGAS AO PERÍODO MILITAR..... 44

3.1.4 – EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E GÊNERO..... 46

3.1.5 - A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E LEI 7210/84..... 49

3.1.6 – PRISÃO E EDUCAÇÃO 51

4 RELAÇÕES DE GÊNERO..... 54

4.1 - GÊNERO..... 54

4.2 - GÊNERO E CRIMINALIDADE 58

5 COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI CARCERÁRIA) 65

5.1 - SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO..... 65

5.2 - CUSTO DO SISTEMA PRISIONAL 70

5.3 – TRABALHO E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO..... 73

5.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRISÃO..... 74

5.5– AS PENAS ALTERNATIVAS: E A PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS 75

6 AS ALTERNATIVAS PENAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS..... 79

6.1 – PROCESSOS 79

6.1 – PROCESSOS 79
CONCLUSÃO..... 95
REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA..... 98
APÊNDICE A – ENTREVISTAS..... 102
ANEXO A - PENAS ALTERNATIVAS..... 103
ANEXO B - MATÉRIA DA GAZETA DO POVO..... 105

1 INTRODUÇÃO

Esse estudo tem por finalidade trazer uma discussão sobre a questão prisional e por meio dela apresentar novas formas de cumprimento de pena as penas alternativas, bem como analisar as relações de gênero nos cursos profissionalizantes, enquanto forma alternativa à provação de liberdade para pessoas que cometem delitos considerados de menor gravidade.

Alguns pontos foram relevantes para o interesse nessa pesquisa. Primeiro constatava-se que tanto no sistema prisional quanto nas penas alternativas a quantidade de homens é superior a das mulheres. Segundo, questiona-se por que as mulheres embora em menor quantidade também se envolvam com a criminalidade, e quais as conseqüências desse envolvimento para a vida profissional, familiar, social e educacional de homens e mulheres.

Diante dessas questões, minha curiosidade e interesse foram aumentando e para compreender um pouco mais sobre essa temática passei a estudar e pesquisar sobre a mesma.

O interesse da pesquisadora sobre o tema penas alternativas e gênero vem desde a graduação. Foi no estagio supervisionado no curso de Assistência Social que teve a primeira aproximação com o tema. Nesse estágio constatou-se ainda que as questões de gênero estavam presentes e eram pouco analisadas. Quando fazíamos as visitas nas instituições que recebiam os réus, constatamos que os responsáveis pelas instituições faziam diferenciação entre os sexos, alguns tinham preferências por homem ou por mulheres, para a execução de determinado trabalho no processo de cumprimento de uma pena alternativa.

Isso levou a pesquisadora a fazer um estudo sobre a relação de gênero no cumprimento das alternativas penais que tinha como tema “As Relações de Gênero no Processo de Cumprimento das Alternativas Penais”, no ano de 2005, cujo foco era o serviço à comunidade.

Com o objetivo de dar continuidade a esse estudo e verificar se o gênero interfere ou não no cumprimento das penas alternativas, é que busco neste presente trabalho conhecer quais são as interfaces do cumprimento das penas alternativas com a relação de gênero, particularmente cursos profissionalizantes.

Destaca-se que penas alternativas são aplicadas em casos de crimes ou delitos de pequena ou média gravidade, cuja sanção não ultrapasse há quatro anos de detenção. Essas penas evitam o aumento do número de pessoas no sistema prisional, tratando delitos de forma

proporcional à sua gravidade. As penas alternativas[1] aparecem como alternativa ao encarceramento, ou seja, é forma de punição sem, contudo, privar o indivíduo de liberdade. Os (as) apenados (as) podem escolher qual o tipo de pena que querem cumprir, seja ele curso profissionalizante, prestação pecuniária e serviço à comunidade.

A pesquisa que gerou esta dissertação foi realizado na Vara de Penas e Medidas Alternativas[2] da cidade de Curitiba, e em uma escola localizada na mesma cidade que oferece os cursos profissionalizantes, como alternativa penal. Esta escola oferece os cursos profissionalizantes de Informática (digitação, editoração, webdesign, Linux e inglês), Moda e Beleza (auxiliar de cabeleireiro, costureira industrial e modista, depilação e manicuro), Panificação e Confeitaria (confeiteiro, panificação e pizzaiolo) e Construção Civil (azulejista, eletricistas, pintor pedreiro e jardinagem), como alternativa penal.

Os cursos profissionalizantes são oferecidos aos réus cuja pena não supere um ano de detenção, sendo considerados como medidas alternativas ao sistema prisional e que tem vantagem de buscar a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho.

Nesse contexto de formação profissional emergem também as questões relacionadas à questão tecnológica e suas aplicações no mundo moderno e a questão das penas alternativas, e como elas podem auxiliar no aprimoramento pessoal e profissional, preparando-os para o mundo do trabalho.

Este trabalho considera ainda que a categoria gênero em uma análise social significa rejeitar explicitamente as justificativas biológicas para as desigualdades nas relações sociais entre os sexos. Neste sentido para Scott (1976, p.88), “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” e para a mesma autora “o uso do gênero coloca em ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo”.

Assim, a partir dessa experiência inicial na área de execução penal e da reflexão sobre temas como formação profissional e gênero surgiu o problema da dissertação que é

---

[1] As leis que regem as penas alternativas são: Lei 9714/98 que altera dispositivos do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a lei 9099/95, que institui os juizados especiais criminais.

[2] Em junho de 1998 foi criada a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA), instalada em Curitiba, sendo um órgão não oficial do Tribunal de Justiça, pois foi criada por Decreto Judicial e não por Lei Estadual, somente em 23 de março de 2004, a CEPA se transformou em Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPMA (BATTINI, 2002 p. 3).

verificar se o cumprimento de uma pena alternativa é diferente para homens e mulheres quando se trata de cursos profissionalizantes.

A partir desse questionamento surgiu o objetivo geral, isto é, analisar a participação das mulheres no processo de cumprimento de pena, particularmente as alternativas penais em cursos profissionalizantes.

Para se atingir esse objetivo foram propostos os seguintes objetivos específicos:

- Identificar diferenças de gênero no cumprimento de alternativas penais, especificamente nos cursos profissionalizantes;
- Analisar a divisão sexual existente nos processos de cumprimentos de alternativas penais;
- Identificar de que forma a relação de gênero interfere no cumprimento da alternativa penal que envolve a profissionalização do apenado (a).

Esse estudo justifica–se quando se leva em consideração o pequeno número de estudos que tratem da questão de gênero na execução de penas e medidas alternativas, bem como na necessidade de se discutir processos de discriminação de gênero no sistema prisional. Podemos ainda destacar que esse estudo também ajudaria em novos estudos relacionados ao tema.

Utilizaremos a pesquisa qualitativa, pois esse tipo de pesquisa permite a compreensão do objeto de estudo de suas relações com a totalidade a que pertence. Por intermédio da pesquisa qualitativa pode-se analisar e descrever a complexidade de determinado problema, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, além de contribuir em um processo de mudanças de grupo ou individuo, ajudando-os no entendimento das particularidades.

Além disso, a pesquisa qualitativa pretende ir além dos fatos, e se aprofundam nas relações do cotidiano para buscar a essência do fenômeno:

> É necessário ir além das manifestações imediatas para captá-los e desvelar o sentido oculto das impressões imediatas. O sujeito precisa ultrapassar as aparências para alcançar a essência dos fenômenos (CHIZZOTTI, 2000 p.80).

Ressalta-se que os métodos qualitativos e quantitativos não se excluem, embora difiram quanto à forma e a ênfase. Pode-se distinguir o enfoque qualitativo do quantitativo, mas não seria correto afirmar que guardam relação de oposição. (Neves, 1996)

Como técnica para a coleta de dados foi utilizada a entrevista semi-estruturada e pesquisa documental.

A pesquisa, além das entrevistas, analisou dezenove processos disponíveis na Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período da realização da investigação. Os processos que estavam à disposição na VEPMA e que tiveram como alternativa penal a participação em algum curso de formação profissional, referia a processos cujos réus eram duas mulheres e dezessete homens.

Para conseguir chegar a esses objetivos foi pensado em seu projeto inicial entrevistar as seguintes pessoas:

- Juiz e Promotora da Vara de Penas e Medidas Alternativas;
- A assistente social e psicóloga também da VEPMA;
- Dois professores da escola profissionalizante: sendo um homem e uma mulher;
- Réus que estivessem cumprindo penas alternativas nos cursos profissionalizantes.

Devido à reestruturação da Vara de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) não foi possível realizar tais entrevistas, seja pela mudança de local da vara ou mudança de pessoas nos cargos. A Promotora da Vara nesse período alegou não poder participar da pesquisa pelo fato de estar há pouco tempo na função e o Juiz como estava para sair, também não pode nos atender.

Quanto à escola de cursos profissionalizantes, a princípio a diretora foi muita prestativa no primeiro contato, alegando que haveria total liberdade para a utilização do espaço para as entrevistas com os réus, mas quando questionada sobre a possibilidade de entrevistar os educadores, foi negado, dizendo que os educadores eram muito ocupados e que dessa forma não poderia se falar com eles. Todavia, ali também não foi possível realizar as entrevistas, pois não havia nenhum réu para ser entrevistado no período da coleta de dados.

Dessa forma, readequamos nossa pesquisa e entrevistamos a ex-promotora da Vara de Penas e Medidas Alternativas de Curitiba – hoje promotora de CAOP- (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri de Execuções Penais) e a Assistente Social[3] do Núcleo de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas de Londrina do Paraná.

---

[3] Entrevista concedida por e-mail.

A dissertação será dividida em cinco capítulos. No primeiro capítulo apresentaremos um breve resgate histórico sobre as diversas formas de penas construídas historicamente. Destaca-se nesse processo, as penas alternativas, que tem por objetivo fazer com que as penas sejam cumpridas sem a restrição de liberdade e possibilitando a manutenção do vínculo familiar do (a) apenado (a).

No segundo capítulo traremos um pequeno relato sobre as alterações do ensino profissional e a sua vinculação com as necessidades – da indústria, surgindo escolas para a educação dos filhos de operários e preparação de "mão de obra" para suprir a necessidade do mercado de trabalho.

No terceiro capítulo faremos uma breve discussão sobre gênero, e divisão sexual do trabalho, buscando possíveis conexões com as penas alternativas e os cursos profissionalizantes. Apresentaremos ainda dados da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) relativos a questão de gênero, a questão da mulher presidiária e a diferença entre homens e mulheres na questão prisional.

O quarto capítulo é destinado à análise dos resultados da pesquisa, particularmente dos dados coletados e apresentados pela CPI. E no quinto capítulo trazemos a análise dos dados dos processos coletados na Vara de Penas e Medidas Alternativas.

2 CRIME, PRISÃO E PENAS ALTERNATIVAS

"Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,
Muda-se o ser, muda-se a confiança,
Todo mundo é composto de mudança
Tomando sempre novas qualidades"
Luis Vaz de Camões

O objetivo desse capítulo é contextualizar historicamente os sistemas de punição, as formas de cárcere e a forma de tratamento para os diversos tipos de crimes. Dessa modo, busca-se verificar como as diversas sociedades contribuíram para o atual sistema penal.

2.1 Contexto Histórico do Sistema Punitivo

Desde os primórdios existem formas cruéis de punição. No período medieval a pena de morte era executada em fogueiras, por afogamento, por soterramento ou enforcamento. As sanções penais eram desiguais e dependia da condição social e política do réu, sendo também comum o confisco, a mutilação, os açoites a tortura e as penas infamantes.

Foi o direito romano que contribuiu decisivamente para a mudança no direito penal com a criação de princípios penais sobre o erro, culpa, dolo, imputabilidade, coação irresistível, agravantes, atenuantes, legítima defesa, etc.

Com o iluminismo se inicia o denominado período humanitário do direito penal. O movimento pregou a reforma das leis e da administração da justiça penal no fim do século XVIII. É nesse momento que o problema penal surge como problema filosófico e jurídico. Os temas em torno dos quais se desenvolve uma nova ciência são, sobretudo, os do fundamento do direito de punir e da legitimidade das penas.

Ao longo de todo esse processo de criação de códigos penais, de leis e formas de punição, uma das grandes influências foram as Escolas, que dentre seus objetivos, buscavam as causas dos crimes cometidos, o fator psicológico e biológico do criminoso para que a pena não fosse maior que o crime cometido.

Analisamos abaixo duas importantes correntes das escolas da antiguidade: A Escola Positiva e a Escola Mista.

a) A escola Positiva

Numa época de franco predomínio do pensamento positivista no campo da filosofia (Augusto Comte), das teorias evolucionistas de Darwin e Lamarck e das idéias de Jonh Stuart Mill e Spencer, surgiu a chamada escola positiva. Esta Escola considerava o crime como manifestação da personalidade humana e produto de varias causas.

Os princípios básicos da escola positiva são: (Mirabete, 2006)

1- O crime é fenômeno natural e social, sujeito as influências do meio e de múltiplos fatores, exigindo o estudo pelo método experimental.
2- A responsabilidade penal é responsabilidade social, por viver o criminoso em sociedade deve ter por base a sua periculosidade.
3- A pena é medida de defesa social, visando à recuperação do criminoso ou à sua neutralidade.
4- O criminoso é sempre, psicologicamente, um anormal, de forma temporária ou permanente.

Lombroso, um dos principais representantes da Escola Positiva, estudou o infrator penal do ponto de vista biológico. Por meio de exames com centenas de doentes mentais e criminosos, ele catalogou informações que embasaram sua teoria na qual o comportamento criminoso é formado por uma tendência básica, identificável antes do crime acontecer, ou seja, quando o criminoso ainda era criança. A verificação das característica físicas nos indivíduos (formato do crânio, dos olhos, dos lábios, das mãos, etc), era suficiente para identificar um criminoso, mesmo que ele ainda não tivesse cometido o crime. Criou com seus estudos a Antropologia Criminal e, nela, a figura do criminoso nato.

Baseado nas idéais iluministas ele propõe a humanização das penas, e aborda o delinqüente por meio de um caráter plurifatorial. Para Lombroso o individuo é compelido a delinqüir por causas externas, a qual não consegue controlar, assim, as penas teriam o objetivo de proteção da sociedade e de reeducação do delinqüente. Isso implica no reconhecimento de não apenas uma causa, mas, sobretudo, de fatores que possam desencadear o efeito criminoso (biológicos, psíquicos, sociais).

Lombroso contribuiu para a formação de conceitos básicos, que deram novas diretrizes e abriram caminhos no estudo do crime e do criminoso que hoje se conhece por Criminologia.

b) Escolas Mistas

As Escolas Mistas, aproveitando as idéias de clássicos e positivistas, separam o direito penal das demais ciências penais, contribuindo de certa forma para o desenvolvimento desses estudos. Tais estudiosos referiam-se à causalidade do crime e não sobre sua fatalidade, excluíam o tipo criminal antropológico, e pregavam a reforma social como dever do Estado no combate ao crime. (Mirabete, 2006).

De acordo com Bitencourt, (2004, p. 143):

> As teorias unificadoras aceitam a retribuição e o principio da culpabilidade como critérios limitadores da intervenção da pena como sanção jurídico-penal. A pena não pode, pois, ir além da responsabilidade decorrente do fato praticado, além de buscar a consecução dos fins de prevenção geral e especial [...] Enfim, tais teorias centralizam o fim do direito penal na idéia de prevenção. A retribuição, em suas bases teóricas, seja através da culpabilidade ou da proporcionalidade (ou de ambas ao mesmo tempo), desempenha um papel apenas limitador (máximo e mínimo) das exigências de prevenção.

Para a Escola Clássica a pena era tida como puramente retributiva, não havia preocupação com a pessoa do delinqüente. Segundo Manoel Pedro Pimentel apud Kools (2003) “a ausência da preocupação com a pessoa do infrator foi o ponto fraco da referida escola”.

Das escolas Clássica e Positivista surge a Teoria Mista que unifica os conceitos da pena retributiva e ressocializadora. A pena deveria tanto retribuir quanto prevenir a infração. Surgem também outras características na aplicação da pena que seriam as medidas de seguranças, buscando sempre atender o caráter de periculosidade e inimputabilidade dos infratores.

Uma visão humanista da pena passa a ser aceita pela sociedade, na medida que a mesma não vê avanços na punição como vingança pessoal ou do Estado. Esse caráter humanizador permite que se discuta a pena como instrumento de ressocialização do condenado.

No Brasil a teoria mista repercutiu no Código Penal, permitindo-se a inserção da prevenção e da punição; assim como as medidas de segurança para atender a peculiaridade de cada caso criminal.

A Escola da Defesa Social, defendida por Miguel Reale apud Kloos (2003), abrange outra perspectiva sobre a finalidade da pena, “não sendo mais entendida como expiação ou

retribuição de culpa, mas sim como instrumento de ressocialização do condenado, cumprindo que o mesmo seja submetido a tratamento após o estudo da sua personalidade".

Em 1910, Adolphe Prins, defendia que a função do direito penal não seria retribuir o mal produzido pelo fato ilícito, e sim objetivar a defesa da sociedade, o que só seria possível, no seu pensamento, substituindo-se a noção de responsabilidade moral pelo critério da periculosidade do delinqüente. (Silva Junior, 2010)

A ideia do Direito Penal como forma de defesa social, em que a preocupação deveria ser com a pessoa que pratica o ilícito, no sentido de aplacar a sua delinqüência, que estava presente na Escola Positiva, de há muito era sentida pelos filósofos. Esse movimento filosófico reformista da valoração do direito deu origem à difusão dos direitos humanos, ao pensamento alternativo, e a uma nova Escola de Direito Penal, a Escola da Defesa Social, com suporte na nova corrente filosófica que se instaurava: o existencialismo. (Silva Junior, 2010)

A filosofia existencialista ganha fôlego após a Segunda Guerra Mundial, sustentando que não há valores ou regras eternas e absolutas e que o homem é livre para fazer a escolha quanto ao seu agir. Com fulcro no existencialismo, a necessidade de repensar o problema penal, procurando enxergá-lo, agora, não sob o aspecto apenas referente ao homem delinqüente e ao campo do direito penal, mas encará-lo como fenômeno social. O problema não seria, propriamente, criminal, e sim social, inserindo-se, aí, o direito criminal como um, e não como o único, instrumento de defesa social. (Silva Junior, 2010)

2.2 A Prisão

Silva (1998, p. 17), relata os horrores da punição, no século XVII, período em que a prisão era uma forma de armazenar pessoas.

> A prisão, como método penal, é relativamente recente. Antes, ela era terrivelmente cruel e impiedosa; eram os ergástulos, as enxovias, as masmorras, vestíbulos dos pelourinhos, depósitos das câmaras de suplícios, bastidores do cenário final onde os acusados morriam atenazados, fustigados, esquartejados, enforcados, queimados, no meio de um espetáculo e de uma liturgia...

A partir do início do século XIX, surge a prisão com o objetivo de disciplinamento assumindo o caráter de prisão-castigo. Ela pode ser considerada como um processo de humanização dos processos punitivos:

> No fim do século XVIII e o principio do século XIX dá-se passagem a uma penalidade de detenção. Mas era na verdade abertura da penalidade a mecanismos de coerção já elaborados em outros lugares. Os modelos da detenção penal – Gand, Gloucester, Walnut Streer – marcam os primeiros pontos visíveis dessa transição, mais que inovações ou pontos de partida. A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à humanidade. Foucault, (1977, p.207)

Embora sejam conhecidos os inconvenientes da prisão, entretanto naquele período ela representou um “avanço”:

> Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, o ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que reformadores do século XVIII haviam imaginado. Pareceu sem alternativa, e levada pelo próprio movimento da história. (Foucault, 1977, p.207)

Com o capitalismo tornou-se necessário exercer um controle geral sobre a sociedade, buscando prevenir qualquer forma de dissidência, inclusive o crime. A pena privativa de liberdade, como parte de um sistema de controle social, passa a ter objetivo de promover a reforma do individuo, moldá-lo e assim fazer desaparecer nele a capacidade de causar danos, ajustá-lo às regras de produção de consumo. (Araujo Junior, 1974).

A prisão deteve por muito tempo o poder simbólico de representar o processo de normalização da vida social. Isto é, para transformar a conduta dos indivíduos, as instituições prisionais eram organizadas de modo a intervir sobre o corpo humano, treiná-lo, torná-lo obediente, submisso, dócil e útil. (Foucault, 1977). O tempo era regulado e distribuído em certos horários. As atitudes eram também observadas minuciosamente, vigiadas, registradas e examinadas. A disciplina encontrava-se presente nos mínimos detalhes da organização da vida carcerária. O poder de dominação não era empregado somente para reprimir, mas também utilizado para produção e reprodução de novos comportamentos sociais por meio de esquemas de vigilância, punições e recompensas.

Segundo Foucault (1977, p. 208),

> A prisão permite qualificar exatamente a pena segundo a variável do tempo. Há uma forma-sálario da prisão que constitui, nas sociedades industriais, sua obviedade econômica. E permite que ela pareça com uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade econômico-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração. Daí a expressão tão freqüente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições, se bem contrária à teoria estrita do direito penal, de que a pessoa está na prisão para pagar sua dívida. A prisão é natural como é natural na nossa sociedade o uso do tempo para medir as trocas.

A prisão não foi pensada como uma forma apenas de privação de liberdade dos criminosos. Desde sua criação ela visava à correção e a disciplina, como uma forma de transformação do individuo:

> Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma detenção legal encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o inicio do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos. (Foucault, 1977, p.316)

Dessa forma, o que se defendia era uma prisão disciplinadora, onde deveria reinar a ordem, além de corrigir os presos de qualquer tipo de vícios, maus exemplos e ociosidades. Com isso, a prisão torna-se primeiro um espaço que castiga, oprime e repreende. Segundo Foucault (1977, p.316):

> Nos códigos de 1808 e de 1810, e nas medidas que os seguiram ou os precederam imediatamente, o encarceramento nunca se confunde com a simples privação de liberdade. É, ou deve ser em todo caso, um mecanismo diferenciado e finalizado. Diferenciado, pois não deve ter a mesma forma, consoante se trate de um indiciado ou de um condenado, de um contraventor ou de um criminoso: cadeia, casa de correção, penitenciaria devem em principio corresponder mais ou menos a essas diferenças, e realizar um castigo não só graduado em intensidade, mas diversificado em seus objetivos. Pois a prisão tem um fim, apresentado de saída. E deve-se requerer essa transformação aos efeitos internos do encarceramento.

Durante muitos anos a prisão foi considerada como uma solução economicamente ineficaz e inevitável para o problema do crime. Constatava-se que o crime aumentava continuamente em quase todos os países, mesmo naqueles que enviavam milhares de criminosos para as prisões. Tudo parecia indicar uma ausência de correlação entre taxas de encarceramento e taxas de criminalidade ou, pior do que isso, uma correlação positiva entre os dois fenômenos. Os Estados Unidos, por exemplo, com sua enorme população prisional e taxas crescentes de criminalidade nos anos 80, eram a maior evidência do fracasso da pena de prisão. (Bitencourt, 2000).

Os peritos que argumentavam em favor da eficácia da pena de prisão apontam, principalmente, para aquela dupla função da medida, ao mesmo tempo "intimidatória" e "incapacitatória". Assumindo que o criminoso fosse um individuo racional que pondera os riscos implicados em sua ação, os defensores do "*prison works*[4]" sustentavam, por um lado,

[4] Prison Works – Trabalho Prisonal

que quanto menor a impunidade e mais duras as penas (em termos de qualidade e longevidade) menores seriam os incentivos para o cometimento de crimes. Por outro lado, quanto mais e por mais tempo os criminosos fossem mantidos na prisão, mais incapazes se tornavam de cometer crimes. (Bitencourt, 2000)

A existência de uma organização social própria, com uma subcultura característica, tornaria, a grosso modo, o mundo carcerário impermeável a influências externas. “Assim, a prisão falha no seu propósito inicial de mudar as pessoas. Nesta linha, o resultado máximo obtido é fazer com que o indivíduo se torne um bom preso”. O difícil é saber para que pode servir um bom preso, uma vez que sua pena tenha terminado (Camargo, 1990, p.138).

Documentos na França editados ainda em 1820 constataram a ineficácia da prisão e afirmavam que longe de transformar os criminosos em gente honesta, a prisão serve apenas para afundá-los ainda mais na criminalidade. (Camargo 1990, p.135).

Araújo Junior (1992), afirma que a prisão tem sobrevivido e resistirá às críticas e golpes que lhes desferem os movimentos humanizadores no campo da execução penal, enquanto continuar sendo instrumento de controle da sociedade na defesa dos interesses das classes dominantes.

Podemos dizer que o sistema penitenciário tradicional não consegue reabilitar o delinqüente, ao contrário, constitui uma realidade violenta e opressiva e serve apenas para reforçar os valores negativos do condenado.

De acordo com Silva, (1998, p.45):

> É certo que a privação da liberdade, para combater o crime, está arraigada na consciência social. Se assim é, procuremos torná-la o menos nociva possível, reduzindo-a ao máximo, aos reconhecidamente perigosos. Devem ser adotadas e ampliadas às modalidades alternativas da prisão, algumas já incorporadas as legislações. São formas de condenação sem o labéu da prisão, sem a marca da cadeia, sem o ferrete do cárcere, enfim, sem o estigma que dificulta ou mesmo impede a sua reinserção na comunidade.

A experiência histórica nos demonstra que a pena privativa de liberdade não é a única nem a melhor maneira de combater e prevenir a criminalidade. No próximo item veremos como a instituição prisão foi pensada e construída, e se ela atendeu aos objetivos de reabilitação e ressocialização dos apenados.

2.3 Socializar ou Ressocializar

Com a criação da prisão, pensava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos enclausurados. A idéia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. Entretanto, percebeu-se o fracasso desse objetivo. Os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuíram e os presos em sua maioria não se transformam. A prisão mostrou-se em sua realidade e em seus efeitos visíveis denunciadas como "grande fracasso da justiça penal". (Foucault, 1977).

Com esse fracasso buscou-se alternativas de tratar os indivíduos que cometem delitos. A ressocialização passa a fazer parte dos discursos daqueles que buscam uma alternativa ao encarceramento dos apenados, passando a idéia que a prisão faz parte da reintegração desses indivíduo à sociedade. Assim, o criminoso seria um ser sociabilizado que foi retirado do convívio social como forma punitiva por alguma atitude anti-social (crime), e após sofrer uma sanção de privação de liberdade, poderá retornar ao convívio social de uma forma reeducada para não voltar na prática do delito.

> O encarceramento também é perverso no sentido de promover um desvio do que ele promete, a saber, ressocializar no sentido de melhorar e/ou curar os indivíduos que cometeram algum ato qualificado como patológico o que ele efetivamente faz que pode ser tudo, menos melhorar alguém. (Bodê de Morães, 29)

Além disso, pode-se reduzir e controlar a violência da vida cotidiana nessas instituições, mas não pode pacificá-la (humanizá-la); "a função ideal de ressocialização não passa, de uma simples miragem utópica, fetiche que encobre o tratamento cruel que a sociedade impõem a parcela de seus membros que ela mesma escolhe". Maldade em estado puro, transformada em necessidade sistêmica, pois uma vez definidos como tais, os criminosos precisam ser separados da sociedade:

> (...) como pode pretender a prisão ressocializar o criminoso quando ela o isola do convívio com a sociedade e o incapacita, por essa forma, para as praticas da sociabilidade? Como pode pretender reintegrá-lo ao convívio social quando é a própria prisão que o impele para a "sociedade dos cativos", onde a pratica do crime valoriza o indivíduo e a tona respeitável para a massa carcerária? (Coelho, 2005 p. 12)

Quando as políticas tentam humanizar as pessoas, impõem a elas regras/normas a serem cumpridas, como pode um transgressor cumpri-las, como retribuir direitos negados:

> Experimentos, alguns perigosos canhestros, de humanizar e liberalizar as prisões constituem para os presos alterações unilaterais nas regras do jogo. Conseqüentemente, eles não se sentem obrigados por nenhuma norma de reciprocidade e não alteram seu comportamento. Ademais, se as políticas de humanização apresentam-se como programas de implementação e de garantia dos direitos do preso retribuir o que? Não se retribuem direitos; reclamam-se direitos. Assim, o preso mantêm o padrão de comportamento desviante (Coelho, 2005 p. 14).

Nesse sentido, alguns passos foram dados com a Declaração dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, apresentando direitos a serem cumpridos, dentre as quais destacamos:

> Artigo III - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
> Artigo IV - Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.
> Artigo V - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.
> Artigo VII - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
> Artigo IX - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.
> Artigo X - Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.
> Artigo XI – 1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
> 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso

No entanto, essa questão carece de elementos que possam contribuir para se efetivar uma ressocialização ou mesmo socialização desse indivíduo. De acordo com Silva, (1998), algumas indagações, poderiam ser elencadas para nortear a necessária criação de conceitos e novos caminhos para o sistema jurídico:

- Reconhecimento da dignidade humana como princípio maior a orientar o funcionamento do sistema punitivo, fundamentalmente na execução da pena privativa da liberdade;
- Aplicação da pena privativa de liberdade exclusivamente para os casos que não admitirem outro tipo de resposta penal;
- Definição clara e precisa, para o preso e para a sociedade da pena a ser cumprida nos institutos que regulam o sistema progressivo na execução penal;

- Capacitação continua e definição precisa das funções e tarefas de todos os profissionais que atuam no sistema penitenciário.

Nos meados dos anos 50, constatou-se o insucesso do sistema prisional, o que motivou a busca de novos rumos, ocasionando na inserção da educação escolar nas prisões. Por exemplo, para Foucault (1977, p. 224) “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

Damásio de Jesus (1998) refere-se ao modelo ressocializador como um sistema reabilitador, que indica a idéia da prevenção especial à pena privativa de liberdade, devendo consistir em medidas que vise ressocializar a pessoa em conflito com a lei. Nesse sistema, a prisão não é um instrumento de vingança, mas sim, um meio de reinserção mais humanitária do indivíduo na sociedade.

Na atualidade, o confinamento carcerário tem como objetivo a reabilitação e a ressocialização de delinqüente. Tal meta segundo Luzia de Jesus (2009) é buscada em três pontos:

a) retribuição do mal causado através da aplicação de uma pena;

b) prevenção de novos delitos pela intimidação que a pena causará aos potencialmente criminosos,

c) regeneração do apenado que será transformado e reintegrado à sociedade como cidadão produtivo.

Conforme visto, as formas de pena aplicadas no decorrer dos séculos foram humilhantes e degradantes a pessoa humana. Com o decorrer do tempo surgiram novos tipos de penas e um deles foi à privação de liberdade. Segundo Bitencourt (2000), “acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinqüente [...] durante muitos anos, acreditou-se na firme convicção de que a prisão poderia ser um meio idôneo para realizar todas as finalidades da pena e, dentro de certas condições seria possível reabilitar o delinqüente”.

O objeto da execução penal, portanto, estaria voltado ao estudo do desenvolvimento e de métodos capazes de tornar a execução da pena uma forma de defesa social e ressocialização do apenado.

2.4 A Prisão no Brasil

Em 11 de Julho de 1984, foi sancionada a lei de execuções penais, que embora seja considerada um dos melhores instrumentos jurídicos do mundo, encontra obstáculos para a sua efetivação. Dentre os inúmeros problemas, podemos destacar que o país possui apenas 37 unidades destinadas aos presos do regime semi-aberto, apesar do crescimento assustador no número de apenados.

De acordo com Bittencourt (2004, p.154) “essa crise abrange também o objeto ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que se faz à prisão refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o apenado”.

Segundo Bitencourt (2004, p.154-55), os argumentos que dão base à ineficácia e falência a pena privativa de liberdade, são:

a) O ambiente carcerário, em razão de viver afastado e em oposição à comunidade livre, não permite realizar nenhum trabalho reabilitador sobre a pessoa reclusa;
b) Condições materiais e humanas existentes na maior parte das prisões do mundo tornariam inalcançáveis o objetivo reabilitador.

De modo geral, as deficiências prisionais podem ser caracterizadas por maus tratos verbais (insultos, grosserias, etc) ou de fato (castigos sórdidos, crueldades injustificadas) superpopulação carcerária, falta de higiene e condições deficientes de trabalho, deficiência de serviços médicos, assistência psiquiátrica deficiente ou abusiva e lugar propício para a violência. (Bitencourt, 2004, pg.156).

Bem como, Santos (2005), afirma que “a superlotação das prisões, as precárias e insalubres instalações físicas”, bem como, “a falta de treinamento dos funcionários responsáveis pela reeducação da população carcerária e a própria condição social dos que ali habitam”, são fatores que contribuem para o fracasso do sistema penitenciário brasileiro.

Ainda Zaffaroni (1991, pg 135), aponta que na América Latina as condições deficientes das prisões são: a superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, etc.

Da mesma forma que Bode de Moraes, (2005) afirma: “conjugando higiene, trabalho, silencio e valores religiosos significativos, Howard propunha que era possível converter os delinqüentes e infratores da lei em indivíduos novamente preparados para o convívio social”.

2.5 Penas Alternativas

Os problemas encontrados nos sistemas prisionais em todo o mundo fizeram com que a Organização das Nações Unidas (ONU) demonstrasse, desde 1955, preocupação com a situação em que sobrevivem as pessoas privadas de liberdade, aprovando naquele ano as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos. Passou-se a recomendar, desde a década de 1970, a adoção de formas de pena não privativa de liberdade, a serem cumpridas na comunidade.

Em 14 de dezembro de 1990, em Tóquio, a ONU em Assembléia Geral, aprovou a Resolução número 45/110, com as “Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não Privativas de Liberdade”, que ficariam conhecidas como Regras de Tóquio:

> As Regras de Tóquio constituem fonte inesgotável de recomendações, sugestões e orientação sobre a aplicação e execução das alternativas penais, especialmente as penas alternativas. A observância de seus princípios configura passo certo no sentido da implantação de um sistema criminal humano e moderno, capaz de fornecer uma eficiente resposta ao delito. Têm por objetivo fundamental um conjunto de princípios básicos para promover o emprego de medidas não privativas de liberdade, assim como garantias mínimas para as pessoas submetidas a medidas substitutivas da prisão. (Jesus, 1993, p.10).

As Regras de Tóquio recomendam a adoção, pelos países membros, de medidas alternativas como a restrição de direitos, indenização à vítima e compensação do dano causado, suspensão condicional da pena e do processo e prestação de serviços à comunidade. De acordo com Gomes, (1998, p.5) tais medidas representam:

> Vantagens para o autor do fato punível (que não é inocuizado, segregado, separado da família e do trabalho), para a vítima (porque desse modo abre-se à perspectiva da reparação dos danos ou outros tipos de prestações), bem como para a sociedade (que alcança a meta da segurança com menores custos e da prevenção do delito com a redução da alta taxa de reincidência).

Segundo Jesus (1999, p. 216-17), as Regras de Tóquio têm por objetivo promover,

> O emprego de medidas não-privativas de liberdade, assim como garantias mínimas para as pessoas submetidas a medidas substitutivas da prisão e uma maior participação da comunidade na administração da justiça penal e, muito especialmente, no tratamento do delinqüente, bem como estimular entre os

delinqüentes o senso de responsabilidade em relação à sociedade.

De acordo com Bitencourt (2000) essa questão já vinha ocorrendo anteriormente às Regras de Tóquio. A primeira implantação de penas alternativas de que se conhece deu-se na União Soviética, em 1926, sendo que a prestação de serviço a comunidade era prevista nos artigos 20 e 30 do Código Penal Soviético[5].

Jesus, (1998, p.52-55), apresenta cinqüenta e dois tipos de penas alternativas cominadas nas legislações penais estrangeiras, (anexo A) dentre as quais destacamos:

1- Prestação de serviço a comunidade;
2- Limitação de fim de semana;
3- Interdições temporárias de direitos; perda de direitos; suspensão e privação de direitos políticos;
4- Prestação pecuniária - multa; multa indenizatória;
5- Reparação do dano; devolução ao proprietário do objeto subtraído; pagamento do custo do crime; pedido de desculpas a vítima; manter distância da vítima; reconciliação com o ofendido;
6- Penas privativas de liberdade de curta duração; penas humilhantes (humilhações públicas);
7- Proibição de freqüentar determinados lugares;
8- Freqüência a cursos escolares e profissionalizantes;
9- Prisão domiciliar; Prisão descontínua; recolhimento noturno a prisão;
10- Tratamento de desintoxicação; submissão a programa de reabilitação social;
11- Compromisso de manter tranqüilidade e boa conduta;
12- Mudança de residência ou de bairro; proibição de residência (obrigação de morar em determinado lugar);

No Brasil as penas alternativas surgiram a partir da reforma penal de 1984, resultado de uma preocupação com as penas privativas de liberdade ditas de curta duração, que se

[5] Mas tarde, o diploma penal russo (1960) criou a pena de trabalhos correcionais, sem privação de liberdade, que deveriam ser cumpridos no distrito do domicilio do condenado, sob a vigilância do órgão encarregado da execução pena, sendo que o tempo correspondente não poderia ser computado para promoções ou férias. Fora do continente europeu, a Inglaterra introduziu a "prisão de fim de semana", Através de Criminal Justice Act, em 1948, e a Alemanha fez o mesmo com uma lei de 1953, somente para infratores menores, em 1963 a Bélgica adotou o arresto de fim de semana, para penas detentivas inferiores a um mês. Em 1967 o principado de Mônaco adotou uma forma de "execução fracionada" da pena privativa de liberdade, um pouco parecida com o arresto de fim de semana, sendo que as frações consistiam em detenções semanais. (Bitencourt, 2000, p. 213-14)

apresentam curtas para a finalidade ressocializadora, mas suficientemente longas para iniciar o criminoso primário na graduação acadêmica do crime (Bittercourt, 2004, p.248).

Com a Reforma da Parte Geral do Código Penal, de 1984, as penas substitutivas foram estabelecidas como forma de política criminal, buscando restringir a prisão aos casos de reconhecida necessidade.

Passam a ser consideradas alternativas penais, as medidas que visam reduzir a aplicação de pena privativa de liberdade. Assim, o nome de alternativas penais, passou a ser usada como sinônimo de medida não privativa de liberdade, entre as quais incluímos as penas alternativas. As penas alternativas, por sua vez, são consideradas como sanções de natureza criminal diversas da prisão, tais como:

- multa;
- prestação de serviços à comunidade;
- limitação de fim de semana;
- interdição temporária de direitos (desdobrando-se em proibição do exercício de cargo, função, profissão e suspensão de habilitação ou autorização para dirigir veículo);
- a prestação pecuniária (de gêneros diversos: medicamentos, alimentos, etc);
- retomada aos estudos, tratamento de desintoxicação, confecção de documentos e encaminhamentos para cursos profissionalizantes.

A expressão “penas alternativas”, no entanto contém imprecisão, pois induz a uma equiparação entre penas restritivas de direitos (previstas na Lei 9714/98[6]) e as penas alternativas propriamente ditas (previstas na Lei 9099/95, que instituiu os juizados especiais criminais).

Segundo o art. 44, inciso I da lei 9714/98 diz que; é aplicada a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos se o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

Já a lei 9605/98[7], em seu artigo 7º, dispõe que as penas, Art. 7º - as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando; trata-se de crime culposo ou aplicada a pena privativa de liberdade inferior a 4 (quatro) anos;

---

[6] Lei 9.714/98 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – das “Penas restritivas de direitos”.

[7] Lei 9605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Os artigos para crime doloso, no código penal[8], e os requisitos objetivos, representados pelo tipo de delito (doloso ou culposo), pela quantidade da pena aplicada concretamente e pela ausência de violência ou grave ameaça contra a pessoa, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito requer ainda, conforme Art. 44, que o réu não seja reincidente e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias que essa substituição sejam suficientes.

De acordo com Gomes apud Rocha (2002), "tais medidas trazem vantagens para o autor do fato punível (que não é inocuizado, segregado, separado da família e do trabalho), para a vítima (porque desse modo abre-se a perspectiva da reparação dos danos ou outros tipos de prestações), bem como para a sociedade (que alcança a meta da segurança com menores custos e da prevenção do delito com a redução da alta taxa de reincidência".

Uma questão que deve ser destacada, é que a pena alternativa visa restringir a aplicação da pena de prisão. É uma medida punitiva, mas de caráter educativo e socialmente útil, imposta ao autor de uma infração penal ou crime de menor poder ofensivo.

No entanto, deve-se considerar que nas duas décadas de existência, a aplicação das penas alternativas ainda é tímida. As experiências mais bem-sucedidas são as condenações a prestação gratuita de serviços à comunidade. De acordo com Bittencourt, (2000, p. 208):

> Dever de prestar determinada quantidade de horas de trabalho não remunerado e útil para a comunidade durante o tempo livre, em beneficio de pessoas ou para fins comunitários. Assemelha-se a esse conceito a definição do direito brasileiro, para o qual, a prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

Na definição da lei nº 9714/98, houve clara preocupação em estabelecer quais as entidades que poderão participar da prestação gratuita de serviços à comunidade e quais poderiam oferecer cursos profissionalizantes e ensino fundamental e médio para os apenados.

---

[8] Furto qualificado (155), estelionato em todas as formas (171), apropriação indébita (168), receptação em todas as suas formas (180), corrupção de menores (218), casa de prostituição (229), trafico de mulheres (231), bigamia (235), registro de nascimento inexistente (242), parto suposto (242), sonegação de estado de filiação (243), abandono de filho e pessoa inidônea (245), incêndio doloso (250), falsificação de substância alimentícia (272), quadrilha ou bando (288), moeda falsa (289), falsificação de documento público (297), falsificação de documento público (298), falsidade ideológica (299), falso (304), peculato (312), concussão (316), corrupção passiva (318), facilitação de contrabando ou descaminho (318), corrupção ativa (333), contrabando ou descaminho (334), subtração ou inutilização de livro ou documento (337), reingresso de estrangeiro expulso (338), denunciação caluniosa (339) e falso testemunho ou falsa pericia em todas suas formas (342). E se não houver violência pode ser também roubo simples (157), infanticio (123) aborto (134 a 126), leões corporais dolosas (129) constrangimento ilegal (146) ou mesmo ameaça (147), crimes que pela sua própria natureza deveriam receber penas restritivas de direitos.

Afastaram-se as entidades privadas que visam lucros, de forma a impedir a exploração de mão-de-obra sem a devida contraprestação:

> Em definitivo, trata-se de trabalhos que não poderia ser prestado de forma remunerada em razão da escassez de recursos econômicos das entidades referidas. O direito brasileiro arrola, exemplificativamente, como beneficiárias as entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e, diz a lei, "outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários e estatais". Logo, toda instituição filantrópica, de utilidade pública ou comunitária, poderá ser conveniada e credenciada para participar desse programa alternativo à pena de prisão. Essas são as entidades mais apropriadas a contribuir com a concessão de tais benefícios, pois em última instância, serão as beneficiárias diretas do resultado dessas prestações, sem ter que suportar nenhum gasto. (Bittencourt 2000, p. 209)

As estatísticas sobre a adoção das penas alternativas apresentam resultados que podem ser considerados positivos. No Estado de São Paulo, no ano de 2008, enquanto a reincidência media do sistema penitenciário é de 47%, nas penas alternativas restringe-se a 2%. O Estado de São Paulo gasta cerca de R$ 775,00 ao mês para manter um preso em uma penitenciaria, enquanto um condenado a prestação de serviços a comunidade custa em média R$ 26,00.

Deve-se considerar ainda que as penas alternativas auxiliam no cumprimento da pena, permitindo que réus possam manter convivência familiar. É baixíssimo índice de reincidência – de 2% a 12%, comparado com a taxa de reincidência dos condenados a pena privativa de liberdade que oscila entre 70% e 85%, sendo este um fator importante que justificaria uma maior adoção dessas penas. (CPI Carcerária, 2008).

Segundo avaliação e dados apontados pela CPI carcerária, 20% a 25% da atual população carcerária poderia cumprir pena em liberdade, prestando serviços a comunidade; apenas 35% dos atuais presos deveriam estar em presídios de alta segurança. O restante poderia estar em prisões de menor segurança ou em unidades de regime aberto ou semi-aberto. Dados que apontam para um grande potencial e necessidade de investimentos nas penas alternativas.

A identificação dos presos provisórios passíveis de terem substituída a pena privativa de liberdade e a sua retirada dos cárceres constitui grande contribuição para o sistema prisional, pois, permitiria a geração de vagas e o estabelecimento de um equilíbrio na administração da justiça criminal, além de evitar que desnecessariamente essas pessoas continuassem expostas aos vícios e males do sistema prisional.

No entanto, observa-se que os investimentos realizados pelo Estado no sistema penal tem se restringido quase que exclusivamente na pena privativa de liberdade, sendo pequeno o aporte de recursos para penas alternativas. Estudos apontam que para o êxito das penas alternativas haveria necessidade de criação de núcleos ou centrais destinadas ao monitoramento e fiscalização da execução das penas e medidas alternativas, com uma estrutura mínima, interdisciplinar, com a participação de psicólogos e assistentes sociais. No entanto, o controle do número de cumpridores de penas alternativas é quase inexistente, na medida em que só e possível contabilizá-los quando, na prática, estão vinculadas as centrais hoje em funcionamento. Estima-se que somente 10% das comarcas o mantenham, ou seja, 90% das penas alternativas aplicadas fogem ao controle do Estado. (CPI Carcerária, 2008)

2.6 Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa apresenta-se como uma forma de aplicação “inovadora” da justiça penal, e sua principal característica está no fato de se reparar os danos eventualmente causados a uma pessoa em lugar de punir o causador do dano ou o transgressor da lei. Ela representa outra alternativa viável ao encarceramento. Partindo do pressuposto de que o crime causa dano a alguém, pela justiça restaurativa, o dano deve ser reparado ou que ele cause o menor impacto possível para a vítima. (CPI Carcerária, 2008)

Embora não haja na legislação brasileira dispositivos de caráter totalmente restaurativo, existem diplomas legais aos quais se pode recorrer para sua implementação. Ressalta-se que, no Brasil, já temos algumas experiências-piloto que demonstram e reafirmam a resposta restaurativa como alternativa viável. É o caso de projetos-piloto em São Caetano do Sul (SP), Porto Alegre (RS) e Brasília (DF).

Justiça restaurativa é um novo conceito de solução de conflitos, constituindo-se em outro paradigma, que reformula o modo convencional de definir crime e justiça, com grande potencial transformador do conflito na medida em que intervém de modo mais efetivo na pacificação das relações sociais. Este movimento segundo Prudente, (2008) define justiça a partir de três posturas básicas:

1) infrações são atos lesivos a pessoas e relacionamentos acima de tudo; resultam em danos a vítimas, famílias e aos próprios infratores;

2) a justiça deve ser o objetivo essencial do processo legal e deve ser obtida prioritariamente através de reconciliação entre as partes e reparação dos danos advindos da infração;

3) conflitos são mais bem resolvidos facilitando-se o envolvimento de vítimas, infratores, famílias e comunidades.

Além de que, para que a Justiça Restaurativa funcione, é necessário que haja participação daqueles afetados pelo crime praticado, as partes determinam qual a melhor maneira de reparar o dano causado pela transgressão.

Essa modalidade de justiça apoia-se, em três estruturas conceituais:

- a disciplina social,
- o papel das partes interessadas,
- e os tipos penais cabíveis nas praticas restaurativas.

Este tripé teria como função primordial evitar práticas puramente punitivas e estigmatizantes, ao mesmo tempo em que teria como estrutura a relação entre o dano causado pela infração e as necessidades especificas de cada interessado. Tendo as partes envolvidas uma relação emocional direta, ter-se-ia a resposta restaurativa direta do transgressor e a manifestação das partes envolvidas na busca de um consenso e de uma solução efetiva.

A definição mais consensual de justiça restaurativa, contemplada pela Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela enunciada na Resolução nº 2002/12, editada pelo seu Conselho Econômico e Social, buscando fomentar princípios básicos para a utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Ela parte das seguintes definições:

• *Programa de justiça restaurativa*: significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos.

• *Processo restaurativo*: significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) ou círculos decisórios (*sentencing circles*).

• *Resultado restaurativo:* significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades

das partes, bem como assim promover a integração da vítima e do ofensor.

• *Partes:* significa a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo.

• *Facilitador:* significa uma pessoa cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo.

A Justiça Restaurativa pode ser entendida como uma aproximação, por meio de um processo cooperativo, que privilegia toda forma de ação, individual ou coletiva, onde as partes interessadas, na determinação da melhor solução, buscam corrigir as conseqüências vivenciadas por ocasião da infração, a resolução do conflito, a reparação do dano (lato senso) e a reconciliação entre as partes.

A resposta restaurativa, portanto, compreende o combate ao crime pela punição sem estigmatização, reintegrando vítimas e transgressores, fortalecendo o relacionamento na comunidade e ampliando a participação do cidadão na resolução das demandas jurídicas e contribuindo para desafogar os Judiciários dos Estados.

Como as penas alternativas, a justiça restaurativa também é para crimes que não ultrapasse quatro anos de detenção. A Justiça Restaurativa segue os artigos da Lei 9.099/95, do Juizado Especial criminal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente que enseja e recomenda implicitamente o uso do modelo restaurativo, em vários dispositivos, particularmente quando dispõe sobre a remissão (art. 126) e diante do amplo elastério das medidas sócio-educativas previstas no (art. 112). Também nos crimes contra idosos, o processo restaurativo é possível, por força do art. 94, da Lei n. 10.741/03 – o Estatuto do Idoso – que prevê o procedimento da Lei 9.099/95. (Pinto, 2008)

O procedimento se dá através da mediação policial, sendo aplicado em pequenos conflitos e infrações penais que tenham como motivo questões de relacionamento entre seus protagonistas (ex.: lesões corporais, ameaças, crimes contra a honra, maus tratos, relações familiares e de vizinhança, crime de estelionato, contravenções como as de perturbação do sossego ou da tranqüilidade alheia).

O modelo restaurativo se baseia num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da sociedade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e dos danos causados pela infração penal.

A prisão foi construída como uma forma disciplinadora para os detentos, imaginando que o sistema prisional seria capaz de transformar os apenados em pessoas “melhores” e que elas poderiam voltar a se inserir socialmente. Isso resultou no fracasso da prisão e do

cumprimento da pena, pois na prática não se viabilizou tais ideais. Surgiram novas formas de cumprimento da pena, uma delas foi a pena alternativa na qual o réu pode continuar com sua convivência familiar e social e pagar sua pena em liberdade, seja via prestação de serviços à comunidade, cursos profissionalizante, prestação pecuniária ou voltando a estudar e concluindo o ensino fundamental e médio. No capítulo que segue, analisaremos como a educação também teve seu período de disciplinamento, forçando os filhos dos trabalhadores a cursarem cursos profissionalizantes como uma forma de higienização da sociedade.

3 CURSOS PROFISSIONALIZANTES E AS LEIS QUE ESTABELECERAM O PROCESSO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL.

"A educação sozinha não transforma a sociedade,
sem ela tampouco a sociedade muda".

"Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo,
os homens se educam entre si, midiatizados pelo mundo".
Paulo Freire

Este capítulo tem como objetivo, fazer um levantamento histórico da educação brasileira. Fazendo um breve relato das leis e diretrizes de base nacional, tais como a lei 4024/61, lei 5540/68, lei 5692/71, lei 9394/96, que tratam da questão educacional tradicional, bem como, fazer um relato da questão de gênero, tecnologia e educação, além de também apresentar a lei 7210/84 Lei de Execução Penal, na parte em que se fala da questão educacional, onde se relata que os presos têm direito a educação, a leitura e ao saber.

3.1 Histórico dos Cursos Profissionalizantes

3.1.1 Educação

Enquanto processo de sociabilização, a educação é exercida nos diversos espaços de convívio social, seja para a "adequação" do indivíduo à sociedade, do indivíduo ao grupo ou dos grupos à sociedade e para o desenvolvimento integral desse indivíduo. Ela ainda contribui em cada sociedade o cultivo dos seus modelos culturais.

A educação[9], pode ainda ser comprometida e participativa, orientada pela perspectiva de realização dos direitos do povo. Não é uma educação fria e imposta, mas baseada no saber da comunidade, incentiva o diálogo, visa a formação de sujeitos com conhecimento e consciência cidadã e a organização do trabalho político para afirmação do sujeito. É uma estratégia de construção da participação popular para o redirecionamento da vida social. Tal educação é conhecida como educação popular e tem como caracteristica principal a utilização do saber da comunidade como matéria prima para o ensino.

[9] Retirado do wikipedia sobre o tema Educação e/Educação profissional.

A educação pode ainda, entre seus objetivos visar a formação profissional, conforme prevista na lei 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

Este trabalho destaca a educação profissional e apresenta breve resgate historico sobre a sua configuração no Brasil.

3.1.2 O liceu de artes e ofícios de São Paulo e instituto de Educandos Artífices

Diversas instituições educacionais e/ou disciplinadoras foram criadas pelas classes dirigentes voltadas aos trabalhadores, filhos de trabalhadores e crianças desvalidas, em todo o Brasil. Confunde-se muitas vezes a partir daí o ensino para o trabalho com ensino pelo trabalho, para redenção dos ociosos e assistência à infância desvalida. (De Boni; Machado)

Em 1882 surge um movimento liderado por Leôncio de Carvalho, com o intuito de retomar velhos projetos de implantação do ensino profissional gratuito voltado para o preparo de um pessoal habilitado para o exercício da lavoura, do comércio e das indústrias visando à substituição da mão de obra escrava pela livre.

Com a substituição da mão de obras escrava pela livre podemos falar sobre a educação voltada para os imigrantes, que tinha como objetivo ensinar as primeiras letras e que soubessem contar. Com a mudança no foco e direcionamento no mundo do trabalho é necessário mudar o foco do que significa “trabalho”, o que é insignificante necessita agora de melhoramento de instrução e da participação do povo, agora homens livres. Mas de acordo com Moraes, 2003. p 160:

> Na concepção dos liberais paulistas, a presença do trabalho livre – particularmente do imigrante, o aumento e complexidade das forças produtivas, impunham como o primeiro dos deveres patriotismo, a instalação do ensino superior e, sobretudo, a do ensino técnico e profissional.

O ensino para o trabalhador rural era a escola isolada e o ensino agrícola ambulante tinha como objetivo construir a nacionalidade, eliminar as diferenças étnicas, lingüísticas e culturais e proceder a uma seleção na formação da cidadania brasileira. Em 1917 havia 68

escolas em núcleos coloniais e fazendas – com 3647 alunos (1924 mulheres e 1713 homens) – Imigrantes e Caboclos.

A educação para os imigrantes tinha por objetivo “abrasileirá-los” e fazê-los perceber a importância da educação e da escola para os filhos - principalmente o aculturamento ao país. “a escola genuinamente brasileira, local, que tenha por base o ensino da língua e das tradições nacionais”, para os caboclos era para que a educação exercesse uma função regeneradora, tirando-o do álcool, do embrutecimento, através de uma educação sanitária e cívica.

Com o passar do tempo também criou-se a Escola Isolada que era para que os colonos ficassem nas fazendas pela necessidade de mão de obra, já que a imigração européia havia caído bastante nos anos de 1910.

> Na era atual, o obreiro educado e consciente de seus deveres e direitos, unido ao patrão, no trabalho comum, será a base do progresso e da prosperidade em que assentar a Pátria a grandeza de suas instituições. Portanto, à escola profissional caberia “educar a personalidade, mais do que instruir. (Morães, 2003. p 415).

Outra instituição que merece destaque é o instituto de educandos artífices que era organizado com o rigor militar. Desde 1874 passou a oferecer educação industrial para meninos pobres, impedindo assim que por falta dela se desviem do amor ao trabalho e se tornassem maus cidadãos. O Instituto, no entanto, era mal instalado, funcionava precariamente, sem contar nem mesmo com as condições higiênicas desejáveis. (Moraes, 2003 p. 50-54).

De acordo com Marques apud Pandini, 2006, p. 20:

> Engendrou-se um processo disciplinar cuja estratégia assentada na educação moral fazia emergir o mundo do educando para travesti-lo profilaticamente de hábitos sociais, realizando através da higienização normalizadora o controle dos trabalhadores e de seus filhos, tornando-os corpos dóceis, moldados para o processo industrial que se desenvolvia. Sim, porque a escola buscava ordenar espíritos e “corpos promíscuos’, advindos daqueles ‘cortiços infectos’, ‘de vida desregrada’, intentando metodicamente incutir-lhes disciplina moral e física”.

Da mesma forma, a questão do trabalho era impregnada nas pessoas, para a criação de pessoas disciplinadas:

> Outra faceta da sociedade do trabalho foi a sua constituição como sociedade disciplinar, onde a vigilância sobre as camadas inferiores era permanente e a moralização medida pela dedicação e abnegação ao trabalho. Em contrapartida, a noção de trabalho implicava a elaboração do conceito de vadiagem; a ociosidade e o não-trabalho foram associados à criminalidade. Aproximavam-se, portanto, menores delinqüentes, vadios e mendigos e propunha-se o internamento em um regime de reeducação para adquirir o hábito de trabalho, especialmente o agrícola. Os

> discursos sobre vadios e mendigos permitem entrever um aspecto da própria construção da sociedade liberal no Brasil: respeito, ordem, progresso, civilização e o labor eram noções/normas fundamentais à sociedade (Karvat apud Pandini, 2006 p. 31).

É importante lembrar que ao contrario do que ocorreu com os meninos asilados no instituto dos educandos artífices, não foi cogitado pelas esferas governamentais educar as meninas para as atividades industriais nascentes. No entanto, o trabalho das fabricas de tecido tendia a ser exercido, desde sua fundação, basicamente por mulheres. (Moraes, 2003 p. 59-61).

De acordo com Queluz (2000 p.30):

> O ensino profissional adotado nas escolas de aprendizes artífices, em cada um dos estados da republica, constitui um dos elementos eficazes para a formação de operários e contra-mestres, os quais pela sua instrução, atividade e moral devem achar-se em condições de corresponder as exigências da industria moderna[...] as oficinas para o aprendizado de trabalho manual ou mecânico deveriam ser no número máximo de cinco, escolhidas dentro dos interesses do estados e das industrias locais.

É importante ressaltar que as Escolas de Aprendizes e Artífices representavam um papel estratégico no esforço de controle social das classes proletárias e de sua disciplinarização. Procurava-se atuar por meio do trabalho produtivo, formador de riquezas da nação e da integração dos elementos potenciais de desordem social, os menores desvalidos e os estrangeiros, devidamente docializados. Por fim, desempenhariam um papel importante na elaboração de um alfabetismo técnico que traduzisse, para o ensino profissional, o nível de desenvolvimento social e industrial do país. (Queluz, 2000).

A Escola de Aprendizes e Artífices do Paraná foi criada pelo Decreto n. 7566 de 23 de setembro de 1909 (Fonseca apud De Boni; Machado) do Presidente Nilo Peçanha e inaugurada no Paraná em janeiro de 1910. A escola iniciou imediatamente as atividades, com 45 alunos distribuídos nas oficinas de alfaiataria, marcenaria e sapataria. Até o final de 1910, foram criadas as oficinas de serralheria, selaria, tapeçaria, seções de pintura decorativa e escultura ornamental, chegando a 221 alunos matriculados (Queluz, 2000).

A escola tinha caráter primário e sua clientela, nas duas primeiras décadas, era essencialmente pobre. As matrículas preferencialmente deveriam ser para os desfavorecidos da fortuna, meninos pobres.

As crianças eram aceitas após atestado de condição de pobreza ou de orfandade e ainda esporádica, mas significativamente, menores delinqüentes encaminhados pelo Juiz ou Delegado. (Queluz, 2000).

Nestes estabelecimentos, além da instrução e da educação cívica e moral, era ministrado ensino profissional. Nas escolas masculinas instalaram-se oficinas de sapataria, marcenaria e carpintaria. Nas escolas femininas eram ministradas aulas de costura, bordado, malharia, pintura e flores, arte culinária, e mais tarde, datilografia (Paraná apud De Boni; Machado).

Dessa forma, criou-se em 1916 o Instituto Disciplinar que era destinado apenas ao sexo masculino, meninos que viviam na rua mendigando ou vagabundos, pobres, e em 1916 já se "comemoravam" a redução dos delitos, furtos e assaltos.

> A "positividade" dessas práticas vigentes nas "instituições totais" consiste em contribuir para a eliminação da identidade pessoal de cada interno, da sua individualidade, de forma a padronizar, a homogeneizar os indivíduos, conformando-os ao mesmo padrão moral de submissão e docilidade ao poder: e, ao mesmo tempo, diferenciá-los e hierarquizá-los segundo comportamentos e aptidões, de acordo com o uso que se espera fazer deles quando deixarem a instituição. (Moraes, 2003. p. 308).

De acordo com Moraes essas instituições apresentavam muito mais um caráter profilático, corretivo, do que profissional, e apenas secundária e indiretamente chegaram a contribuir para a constituição de um mercado interno de mão-de-obra qualificada.

A escola profissional desempenhava a função de qualificar trabalhadores para ocuparem postos de trabalho intermediários no universo fabril, como contramestres, condutores de trabalho e, enquanto supervisores de uma massa de trabalhadores "desqualificados" que não tiveram como local de disciplinarização a escola, mas a própria fábrica.

> "Cada repartição (...) inicia e termina um dado trabalho, de modo que não acontece aqui o que se dá com muitos outros estabelecimentos industriais onde se encontram operários e especializados em fabricar uma determinada peça de móvel e incapazes de fazer outra. E isto porque, ao passo que o simples industrial não tem em mira senão o rendimento máximo do trabalho, o Liceu prefere sobretudo e antes de tudo criar um artífice hábil e capaz de enfrentar as lutas e as dificuldades da vida". (Morães, 2003. p. 377).

A organização capitalista do trabalho instaura a separação entre as atividades de concepção e de execução, centraliza o poder de decisão nas mãos da direção, excluindo os produtores diretos de participarem da concepção e do planejamento do produto e hierarquiza o trabalho de forma crescente.

3.1.3 Educação no período de Vargas ao período Militar.

O governo de Getulio Vargas de 1930 não possuía um projeto educacional propriamente desenvolvido. O ministro da Educação, na época Francisco Campos, fincou os marcos de uma política educacional autoritária tendo, o fascismo italiano como fonte de inspiração. Em abril de 1931 de acordo com Cunha (2000 p.20-23), foram promulgados três decretos que expressam essa linha política.

- O ensino religioso passou a integrar o currículo das escolas primarias, secundarias e normais em todo o país (o catolicismo).
- O ensino secundário foi reformado no conteúdo, na finalidade, na duração e na estrutura, em função dos exames vestibulares.
- O ensino superior passou a ser regido pelo Estatuto das Universidades Brasileiras, que continha um modelo geral de organização didático administrativo.

De acordo com Cunha (2000), a reforma do ensino secundário, em 1931 veio reforçar as barreiras existentes entre os diferentes tipos de ensino pós-primario não superior. Constituíam esse ensino, além das escolas secundárias as que ofereciam cursos profissionais para os quadros intermediários do comércio e da indústria e para o magistério primário, os quais não estavam articulados com o secundário e, em conseqüência, com o superior. Somente o curso secundário preparava para os exames vestibulares e, sem certificado de tê-lo concluído, nenhum estudante poderia candidatar-se aos exames.

No Brasil, o termo técnico foi empregado na legislação educacional no sentido estrito, isto é, designado um nível intermediário na divisão do trabalho. Até então, esse termo teve sempre a conotação ampla como na expressão técnico-profissional. Buscando diminuir as grandes distinções curriculares que separavam as escolas pós-primarias, para os futuros operários, das escolas secundarias para os futuros burocratas e profissionais liberais, decretos (3763, de 1º de fevereiro, 3863 de 30 de abril, ambos de 1932 e 4779 de 16 de maio de 1934). Foram instituídas as escolas técnicas secundarias para oferecer, além dos cursos secundários – equiparados aos federais, seguido currículos estipulados pelo Ministério da Educação, cursos exclusivamente industriais, comerciais, diferenciados após um ciclo comum de dois anos.

Com a chegada das linhas férreas no Brasil, mas precisamente em São Paulo, houve a necessidade de se criar um curso profissionalizante que servisse ao interesse desse

empreendimento. Em 1934 foi criado a CFESP – Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, e em 1942 entre as 16 escolas profissionais existentes, a CFESP distinguia-se em vários aspectos das escolas de aprendizagem do país:

> Primeiro, pela clientela restrita (filhos de ferroviários, principalmente) e formação para utilização também restrita (somente estrada de ferro). Nas escolas de aprendizagem de oficio, os alunos eram invariavelmente, órfãos e outros "desvalidos", oriundos do lumpemproletariado, mais interessados na comida gratuita do que no aprendizado propriamente. Segundo, pela associação do Estado com as empresas, a fim de formar pessoal para todas elas. O estado era essencial para o funcionamento desse mecanismo, enquanto fornecedor de recursos e garantidor das regras do jogo. (Cunha, 2000 p.26)

Em 1942, houve também a criação do SENAI – Sistema Nacional de Aprendizagem, posssibilitando que a liderança industrial estabelecesse programas e atividades visando à racionalização do ambiente industrial, tanto dentro quanto fora da fábrica. (Weinstein, 2004 p.1 35).

De acordo com Cunha, (2000), o sistema de aprendizagem corporativa seria a forma mais acabada, mais regulamentada e mais conhecida, hoje, pela documentação que deixou. É por isso que para examinar, a história da técnica, este aspecto particular da reposição da força de trabalho [...] é preciso ver como se reconstituía e transmitia o saber fazer. Não nos iludamos: não há ciência sem cientistas; não há arte sem os artistas e não há técnica sem técnicos, pois a única técnica é a dos homens.

Já no período militar, a atitude inicial foi à inviabilização das iniciativas gestadas pelo impasse da política nacional desenvolvimentista, em especial o projeto de Reforma Universitária, o Plano Nacional de Alfabetização e os núcleos de educação popular (Ribeiro apud Pelegrini; Azevedo, 2008). Por conseguinte procurou-se a formulação de um novo ordenamento legal, cujo referencial foi à absorção do discurso economicista na educação, ou seja, a "Teoria do Capital Humano", a subordinação das estruturas de ensino aos interesses dos círculos conservadores responsáveis pelo golpe atrelados aos da burguesia internacional e o arrefecimento do movimento estudantil (Frigotto apud Pelegrini; Azevedo, 2008).

Em face dessa aparente crise, instalada e em sua coerência com o projeto societário conservador, o governo militar optou por provocar a ruptura necessária no âmbito educacional:

> Em referência ao exposto, nota-se que o texto de lei formulado ao combinar os princípios de racionalização e contenção alcança êxito parcial na dissolução dos problemas que receavam os tecnocratas e liberais ligados às determinações educacionais oficiais. Em outras palavras, conseguiu-se "diminuir a pressão sobre a universidade, absorvendo o máximo de candidatos e disciplinando-os

> posteriormente, alegando medidas de racionalização dos recursos" (Freitag , 1986 p. 84).

Em suma, a política educacional instituída precisou adaptar o sistema educacional ao atendimento dos interesses da estrutura de poder edificada, propagando seu ideário, reprimindo seus opositores e reestruturando uma tripla função: a reprodução da força de trabalho, a conservação das relações de classes e a eliminação de um dos principais focos de dissenso político. (Pelegrini; Azevedo, 2008).

A "nova" orientação dada à educação representava a preocupação com o aprimoramento técnico e o incremento da eficiência e maximização dos resultados e tinha como decorrência a adoção de um ideário que se configurava pela ênfase no aspecto quantitativo, nos meios e técnicas educacionais, na formação profissional e na adaptação do ensino as demandas da produção industrial. (Pelegrini; Azevedo, 2008).

Articulava-se a essas características um princípio de flexibilização da legislação educacional que apesar de uma aparente "contrariedade" e "liberalização", em essência, representava um instrumental valioso para a concretização dos desejos do poderio militar de impor suas determinações educacionais. A esse respeito Saviani, (2008) salienta que:

> (...) pela flexibilidade as autoridades governamentais evitavam se sujeitar a definições legais mais precisas que necessariamente imporiam limites à sua ação, ficando livres para impor à nação os programas educacionais de interesse dos donos do poder. E com a vantagem de facilitar a busca de adesão e apoio daqueles mesmos sobre os quais eram impostos os referidos programas (p.131).

Ao propor a universalização do ensino profissionalizante pautada pela relação de complementaridade entre ideologia tecnicista e controle tecnocrático, se almejou o esvaziamento da dimensão política da educação tratando-a como questão exclusivamente técnica, alcançando, ao mesmo passo, a contenção da prole trabalhadora em níveis inferiores de ensino e sua marginalização como expressão política e reivindicatória. (Pelegrini; Azevedo, 2008).

3.1.4 Educação, tecnologia e gênero.

A escola deveria ser a responsável pela "formação, discussão e transmissão de estruturas simbólicas e valorativas entre as gerações", entretanto a "própria formação de identidade, fruto das relações pela socialização dos sujeitos, sofre ação direta das interações mantidas no ambiente escolar". (Cardoso da Silva, 2006),

Nessas instituições percebemos que as diferenças de gênero aparecem com grande freqüência, existindo papeis e modelo a serem cumpridos, diferenciados para homens e mulheres, de acordo com Cardoso da Silva, (2006, pg. 86):

> A escola, no que se refere ao gênero possui mecanismos especiais para manter inquestionados os papeis que se espera que homens e mulheres desempenhem. As expectativas quanto aos comportamentos esperados e considerados naturais de meninos e meninas, bem como as diferenças na elaboração do currículo de cursos masculinos e femininos podem ser contados entre as muitas estratégias utilizadas para manter a diferença.

Deve-se considerar que mulheres e homens ocupam os mesmos espaços na sociedade, podem fazer os mesmos cursos, ou seja, não existem barreiras "formais" para um ou outro gênero. Entretanto, eles são separados por fios invisíveis que distorcem a igualdade, e que criam mecanismos que separam e hierarquizam as atividades a partir do gênero de quem a executa. Homens ainda são a maioria nos espaços de poder. Ainda se associa o homem ao público e a mulher ao privado. O ambiente escolar é um local no qual se constroem identidades e os papeis de gênero, "e refletem as representações presentes na sociedade onde ela se insere". (Cardoso da Silva, 2006, pg. 87).

Um modelo de educação que mantém e reproduz o modelo de gênero que contribui para as desigualdades entre homens e mulheres, também contribuiu para manter inalterada a estrutura social, pois a "oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; por em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro". (Scott, 1976 pg. 77)

Deveria ser papel da escola educar e superar obstáculos do preconceito e formação conservadora, ainda hoje existente nas grades curriculares. Da mesma forma que, "educar para a tecnologia, não se refere, pura e simplesmente, a processos educativos que ocorram mediados por aparelhos tecnológicos". Da mesma forma que "não se reduz ao preparo de indivíduos para a produção de artefatos e mecanismos tecnológicos ou a qualificação técnica para seu manejo." Cardoso da Silva, (2006, pg.81)

No mesmo sentido, Kuenzer nos relata que a tecnologia é incorporada aos processos produtivos que estão ligadas a indústria:

> A ciência e a tecnologia incorporadas ao processo produtivo, através de máquinas eletromecânicas que trazem em sua configuração um número restrito de possibilidades de operações diferenciadas que exigem apenas a troca de uns componentes, demandam comportamentos operacionais pré-determinados e com pouca variação. (1999, pg.94)

O processo de formação profissional no Brasil inicia-se em 1909 e tinha como meta as demandas de um desenvolvimento industrial e "obedeciam a uma finalidade moral de

repressão: educar pelo trabalho os órfãos os pobres e desvalidos da sorte, retirando-os da rua". (Kuenzer, 1999, pg.88). Observa-se que mesmo essa educação não era pensada para as mulheres, ainda educadas no espaço privado por meio de aprendizado de atividades consideradas adequadas ao seu gênero.

Desde o princípio, os filhos dos trabalhadores tiverem uma educação diferenciada dos filhos dos ricos. Os primeiros para o trabalho braçal e os segundos para o trabalho intelectual, de acordo com Kuenzer a educação era:

> (...) as elites, a trajetória era: o ensino primário seguido pelo secundário propedêutico, completado pelo ensino superior, este sim divido em ramos profissionais, além de uma educação acadêmica, intelectualizada, deslocada das ações instrumentais. Para os filhos dos trabalhadores, existia a formação profissional em instituições especializadas ou no próprio trabalho, com ênfase no aprendizado, quase que exclusivo de formas de fazer a par do desenvolvimento de habilidades psicofísicas.(1999, pg.88)

Com essa diferença na questão educacional das pessoas, percebemos claramente a diferença da classe social. A educação profissional nem sempre prepara para a atuação tecnológica ou para se ter conhecimentos úteis à vida do trabalhador e para transformações sociais. Pois "na grande maioria destes casos ocorre à transmissão pura e simples de saberes técnicos (o fazer pelo fazer) sem uma preocupação maior com compreensão mais aprofundada do que ela representa." (Cardoso da Silva, 2006 pg.84)

Essas instituições, centros ou escolas não atendiam de forma qualificada os filhos dos trabalhadores, primeiro pela questão de duração desses cursos, segundo pela proposta pedagógica e terceiro a preparação dos professores sobre essa reflexão, kuenzer traz a seguinte reflçexão:

> Com cursos rápidos, de baixo custo, com material precário, professores despreparados, as avaliações realizadas a nível nacional apontam para um baixo retorno social quando a clientela é a excluída, para os incluídos os resultados podem ser melhores. Como não se estabeleceu um processo de acompanhamento dos egressos destes cursos, é difícil precisar quantos estão sendo incorporados ao mundo do trabalho que por sua vez apresenta cada vez menos ocupações. (1999, pg.104)

A maioria dos trabalhadores necessita de um curso profissionalizante de qualidade para sua estabilidade profissional, mas grande parte deles acaba não tendo as mesmas condições de freqüentar. De acordo com Kuenzer:

> (...) filhos dos trabalhadores que em sua maioria já são excluídos do sistema antes de concluírem o ensino fundamental e os que concluem em face da necessidade de inserção no mundo do trabalho quando se dirigem ao ensino médio o fazem em escolas noturnas. (1999, pg.101)

Ao compreendermos que os trabalhadores precisam desses cursos para sua ascensão profissional, particularmente em momentos de grande desemprego que pode acarretar em maiores exigências para uma contratação. Para Kuenzer:

> a empregabilidade resulta de cursos de formação profissional “strictu senso” e não da solida articulação entre saber cientifico, tecnológico e sócio- histórico que permita pensar cientificamente e a realidade do trabalho e da vida social a exigir domínio de conteúdos do método cientifico e das formas de linguagem. A atual política propõem a universalização do ensino fundamental para as crianças e a educação profissional básica para os que não tiveram escolaridade, destinada a qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores. (kuenzer, 1999, pg.103)

Essa qualificação passa “a repousar sobre conhecimentos e habilidades cognitivas e comportamentais que permitam ao cidadão/produtor trabalhar a intelectualidade, dominando o método científico de modo a ser capaz de se utilizar de conhecimentos científicos e tecnológicos, de modo articulado, para resolver problemas da prática social e produtiva.” Mas é preciso que exista outro tipo de pedagogia aplicada para as transformações ocorridas no “mundo do trabalho e o desenvolvimento das forças produtivas de modo a atender as demandas da devolução na base técnica de produção, com profundos impactos sobre a vida social”. (Kuenzer, 1999, pg. 98)

Essa educação não pode excluir as mulheres, pois elas também necessitam de solida formação para a inserção e permanência no mercado de trabalho.

3.1.5 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 7210/84

Em 1961, surgiu a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, a Lei 4024/61, ela trouxe como principais mudanças a possibilidade de acesso ao nível superior para egressos do ensino técnico e a criação do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais, num esquema de rígido controle do sistema educacional brasileiro. Mas pela demora da aprovação, a lei trouxe uma conotação de desatualizada. Logo após sua promulgação, outras ações no âmbito de políticas educacionais públicas surgiram, desta vez, inseridas no cenário político de domínio militar. (Afonso,2009)

A lei 5692/71 teve como função atualizar a Lei nº 4024/61 e com ela, surgiu a política de valorização do ensino técnico profissionalizante.

Em 1996, foi sancionada a Lei 9394/96, que mais uma vez modificava as denominações do sistema de ensino brasileiro que passou a envolver a educação básica que consiste da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, ensino superior, ensino

técnico, educação de jovens e adultos, educação especial e também a modalidade de educação profissional.

Nota-se que, conforme dispõe a Lei 9.394/96, a educação profissional tem como objetivos não só a formação de técnicos de nível médio, mas também a qualificação e a requalificação de trabalhadores com qualquer escolaridade. Definida como uma complementação da educação básica, a educação profissional pode ser desenvolvida em diversos níveis, para jovens e adultos com escolaridades diversas, de forma concomitante ou posterior. (Soares, 2008)

A educação profissional, mais do que preparar para uma profissão específica, ela tem objetivo de desenvolvimento pleno do indivíduo, além de preparar para o exercício profissional.

Deve-se considerar que para aqueles que cumprem pena alternativa, a educação profissional pode ser uma oportunidade de formação acadêmica e de preparação para o trabalho. A oportunidade de formação para o trabalho pode ser o elemento ressocializador desse indivíduo. Mas é importante lembrar que se faz necessário as parcerias entre escola, empresas, entidades, família, Estado e sociedade civil, para que juntos possam concretizar uma concepção de educação profissional com princípios de socialização dos educandos.

A Lei de Execução Penal – 7210/84, também apresenta a questão da educação e de cursos profissionalizantes, como um fator importante para os presos, essa lei contribui para a efetivar o disposto no art. 205 da Constituição Federal: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A lei 7210/84, em seu art. 17, estabelece que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

A assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas principalmente àquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em um elemento importante para reinserção social.

Os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos da ONU ratificam tal pensamento, pois considera que “todos os reclusos devem ter o direito de participar das atividades culturais e de se beneficiar de uma educação visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana”.

Estabelece ainda que o ensino de 1º grau será obrigatório, para que os presos analfabetos concluiam o ensino fundamental e médio, integrando-se dessa forma ao sistema escolar da Unidade Federativa.

Prevê ainda que o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. E em relação a mulher condenada, estabelece que terá ensino profissional adequada à sua condição.

Com isso as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entendidas públicas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados embora a lei estabeleça que cada estabelecimento prisional deveria ter uma biblioteca para uso de todas as categorias dos reclusos, apenas 30% das entidades prisionais possui uma.

3.1.6 Prisão e a educação

De acordo com Foucault (1977) a prisão também se fundamenta pelo papel de "aparelho para transformar os indivíduos", servindo desde os primórdios como uma:

> [...] detenção legal [...] encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos".

A educação no sistema penitenciário é iniciada a partir da década de 1950. Até o princípio do Século XIX, a prisão era utilizada unicamente como um local de contenção de pessoas – uma detenção. Não havia proposta de requalificar os presos. Esta proposta veio surgir somente quando se desenvolveu dentro das prisões os programas de tratamento. (Santos, 2005)

Se a educação sempre esteve presente na realidade das prisões desde o seu nascimento, acaba por estar atrelada com os mecanismos ajustadores da disciplina, na medida em que procura moldar os indivíduos as normas e regras vigentes dentro dos presídios. (Cardoso Silva, 2006 pg.91)

Pensava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos enclausurados. A idéia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. (Santos, 2005)

Assim, somente nos meados dos anos 50, constatou-se o insucesso deste sistema prisional, o que motivou a busca de novos rumos, ocasionando na inserção da educação escolar nas prisões.

Com dados retirados da CPI do Sistema Carcerário apresentamos abaixo a tabela 1 com os dados do grau de escolaridade dos presos brasileiros, em 2008:

Tabela 1 – Escolaridade dos Presos

Ensino	Porcentagem
Analfabetos	8,15%
Alfabetizados	14,35%
Ensino fundamental incompleto,	44,76%
Ensino fundamental completo,	12,02%
Ensino médio incompleto	9,36%
Ensino médio completo,	6,81%
Ensino superior incompleto	0,9%
Ensino superior completo	0,43%
Nível acima do superior completo.	0,1%
Não foi informada a escolaridade	3,14%

Dados retirados da CPI Carcerária, 2008

Percebemos que a maioria dos presos tem o ensino fundamental incompleto. O que revela a necessidade de oferecer a possibilidade de dar continuidade ao processo de escolarização. De acordo com a CPI Carcerária, o DEPEN, desenvolve projetos neste sentido, criando escolas penitenciárias com objetivo de oferecer educação formal do preso e contribuir com sua reintegração social. Por meio dessa iniciativa, já foram implantadas Escolas Penitenciárias nos Estados da Paraíba, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia, Sergipe, Goiás, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Amazonas, Santa Catarina, Pernambuco, Amapá e Roraima.

Devemos considerar que a educação é fundamental para essas pessoas que cometeram pequenos delitos, no que se refere ao processo de socialização dos réus, vejamos o que diz a promotora[10]:

> O curso profissionalizante ou a conclusão do ensino médio fundamental. Eu acho que isso é fundamental [...] ao mesmo tempo que o réu está se capacitando, não foi

[10] Promotora do Caop – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri de Execuções Penais.

> nem uma nem duas vezes oferecendo o curso profissionalizante e a pessoa terminou e retornou a vara perguntando se podia fazer mais um curso[...] eu acredito que a educação é a base de tudo. (Promotora de Curitiba)

Pois a educação possibilita a capacitação para o trabalho, o acesso a cultura, a informação, a documentação e a conquista da cidadania. Mas de acordo com Paulo Freire (1980, p. 26):

> A conscientização é[...]um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais "dês-vela" a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em "estar frente à realidade" assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da "práxis", ou melhor, sem o ato ação-reflexão. Esta unidade dialética constituí, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens.

Para um preso a educação e o trabalho dentro daquele espaço seria uma forma de buscar uma condição mais digna de vida, além é claro, da diminuição de sua pena.

A educação foi utilizada como forma de disciplinar as pessoas, retirando-as das ruas e as colocando em lugares para se disciplinarem (educarem). Além de uma forma de higienização da sociedade, essa educação também foi uma forma de treinar os filhos dos trabalhadores para o trabalho profissional na indústria. Tal formação, no entanto, foi excludente em relação às mulheres, que não podiam freqüentar cursos profissionalizante, restando apenas a possibilidade de serem educadas para os afazeres do lar.

Uma discussão sobre a invisibilidade e a discriminação da mulher no mundo do crime será tratada no capitulo seguinte.

4 RELAÇÕES DE GÊNERO

"Não, trago um caminho novo
o que trago de novo é o jeito de caminhar."
Thiago de Mello

Esse capítulo tem por objetivo apresentar uma reflexão sobre a temática gênero e trabalho e criminalidade. Analisará ainda dados relatados pela CPI carcerária, que traz a participação feminina na população carcerária do Brasil.

Discute-se inicialmente os conceitos de gênero e divisão sexual do trabalho, para que na seqüência seja tais conceitos articulados com as penas alternativas e o sistema penal.

4.1 GÊNERO

O iluminismo e a Revolução Francesa são marcos histórico do desejo de liberdade e de igualdade da sociedade ocidental. Declarações e Constituições, desde então, passaram, paulatinamente, a consagrar a expressão "Todos são iguais perante a lei". Todavia, evidencias empíricas mostram que esta expressão é genérica e nem sempre se concretiza, particularmente quando se considera questões de classe, gênero, etnia, religião, dentre outros.

Este trabalho destacará a discussão de gênero, considerando que utilizar a categoria de gênero em uma análise social significa rejeitar explicitamente as justificativas biológicas para as desigualdades nas relações sociais entre os sexos. Para Scott (1976, p.88), "o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder" e para a mesma autora "o uso do gênero coloca em ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo".

Como categoria analítica, o gênero tanto possibilita a desconstrução de "evidências" biológicas que em geral instauram uma permanente oposição binária masculino/feminino – que por sua vez estabelece o primeiro (dominador) como referência para o segundo (dominado) – quanto problematiza a questão das relações de gênero, entendendo-a como uma das variáveis sociais que institui as identidades dos sujeitos sociais. (Scott, 1976 p.).

De acordo com Louro apud Britto (2007, p.60):

> Ao afirmar que o gênero institui a identidade do sujeito (assim como a etnia, a classe, a nacionalidade, por exemplo) pretende-se referir [...] a algo que transcende o mero desempenho de papeis, a idéia é perceber o gênero fazendo parte do sujeito, constituindo-o [...] nessa perspectiva admite-se que as diferentes instituições e praticas sociais são constituídas pelos gêneros e são também, constituintes dos gêneros. Estas práticas e instituições "fabricam" os sujeitos.

Essa discussão ganhou visibilidade quando começou a ser debatidas nas universidades. Trabalhos sobre a temática tinham como tema central o feminismo e questionavam a naturalização da desigualdade entre homens e mulheres. De acordo com Britto (2007, p.59),

> Talvez a maior contribuição tenha sido a de desnaturalizar relações, mostrando-as como construções sociais, históricas e culturais, questionando a supremacia da natureza, sempre vista como Dona da história, na constituição do que é ser do que é ser mulher, do que define o masculino e o feminino.

Destaca-se neste âmbito, o debate sobre a divisão sexual do trabalho.

> Uma série de transformações ocorreram ao longo dos séculos, mas a hierarquia dos papéis, nas relações estabelecidas entre homens e mulheres e no campo do trabalho, manteve-se, e a incorporação da mulher no mercado de trabalho não trouxe consigo igualdade entre os sexos. Ao contrário, as relações assimétricas existentes foram ganhando nova configuração, tendo no mercado de trabalho um favorecedor de sua permanência. (Freitas, 2007, p.16):

A divisão sexual do trabalho permite mostrar que as desigualdades entre homens e mulheres são sistemáticas e possibilita refletir sobre os processos mediante os quais a sociedade utiliza essa diferenciação para hierarquizar as atividades produtivas e reprodutivas.

O projeto coletivo que serviu de base na França às primeiras aparições do termo "divisão sexual do trabalho" tinha uma ambição maior que denunciar desigualdades: A partir do impulso do movimento feminista, tratava-se de repensar o "trabalho". O ponto de ancoragem dessa ambição era a idéia de que o trabalho doméstico era um "trabalho" e que, portanto, a definição deste deveria obrigatoriamente incluir aquele. A gênese do conceito divisão sexual do trabalho surgiu a partir dos movimentos de mulheres após a tomada de consciência da "opressão" que viviam, pois uma grande quantidade de mulheres fornecia seu trabalho gratuitamente, qual era invisível e sem remuneração. Para Hirata (2007),

> A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos: mas do que isso é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens a esfera

> produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação dos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares, etc). (Hirata, 2007, p. 599).

A divisão sexual do trabalho tem dois princípios organizadores: 1) princípio da separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres); 2) princípio hierárquico (um trabalho de homem vale mais que trabalho de mulher. Esses princípios são aplicados e válidos em todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço. Podem ser aplicados mediante um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista que rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a "papéis sociais" sexuados que remetem ao destino natural da espécie. (Hirata, 2007).

Segundo Hirata (2007, p. 602), os pontos principais das novas modalidades da divisão sexual do trabalho são:

• a reorganização simultânea do trabalho no campo assalariado e no campo doméstico. O que remete, à externalização do trabalho doméstico, e também à nova divisão desse trabalho.

• duplo movimento de mascaramento, de atenuação das tensões nos casais burgueses, de um lado, e a acentuação das clivagens objetivas entre mulheres, de outro. Ao mesmo tempo em que aumenta o número de mulheres em profissões de nível superior, cresce o de mulheres em situação precária (desemprego, flexibilidade, feminização das correntes migratórias).

É preciso considerar ainda a outra modalidade de teorização, a da divisão sexual do trabalho como "vínculo social", pois é ela que fundamenta a tese, da "conciliação" vida familiar/vida profissional – política fortemente sexuada, visto que define implicitamente um único ator (ou atriz) dessa "conciliação": as mulheres, e consagra o *status quo* segundo o qual homens e mulheres não são iguais perante o trabalho profissional. (*Nouvelles Questions Féministes* apud Hirata 2007, p.603).

A idéia de uma complementaridade entre os sexos está inserida na tradição funcionalista da complementaridade de papéis. Remete a uma conceitualização em termos de "vínculo social" pelos conteúdos de suas noções (solidariedade orgânica, conciliação, coordenação, parceria, especialização e divisão de tarefas). A abordagem em termos de "complementaridade" é coerente com a idéia de uma divisão entre mulheres e homens do trabalho profissional e doméstico e, dentro do trabalho profissional, a divisão entre tipos e modalidades de empregos que possibilitam a reprodução dos papéis sexuados. (Hirata, 2007 p. 603)

No “modelo tradicional”, a família e as atividades domésticas são assumidas inteiramente pelas mulheres, e o papel de “provedor” é atribuído aos homens. No “modelo de conciliação”: cabe quase que exclusivamente às mulheres conciliar vida familiar e vida profissional. A definição de Jacqueline Laufer para esse modelo de conciliação é a seguinte:

> ...ele visa articular as atividades familiares e domésticas com a vida profissional. É uma condição necessária da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, em particular no âmbito profissional […]. Uma eventual recomposição e uma nova divisão de papéis se realizariam, assim, não mais em detrimento das mulheres, mas em benefício comum de homens e mulheres. (1995, p.164)

A teoria do vinculo social e da relação social, a primeira afirma a complementariedade entre homens e mulheres ou de uma conciliação de papeis em que a estabilidade social é assegurada pelo papel familiar e doméstico atribuídas as mulheres.

Sabemos que a força de trabalho da mulher em muitos casos tende a ser a única opção para a sobrevivência do grupo familiar. Ela não é adicional, como prevê o modelo tradicional, o que impõe à mulher o desafio de ser, ao mesmo tempo, cuidadora e provedora de suas famílias.

As mulheres se mostram mais vulneráveis em termos de trabalho e renda. A título de exemplo, a partir de dados do IBGE (2009) relativos ao ano de 2004, constata-se que, embora as mulheres empregadas apresentassem maior nível de instrução que os homens, elas estavam em grande desvantagem, verificável, dentre outros, pelo tipo de ocupação (17,1% estavam ocupadas em trabalho doméstico que confere baixa remuneração); pela condição de carteira assinada (25,7% contra 33,7% dos trabalhadores homens); e pelos rendimentos médios mensais (as mulheres auferiam 69,5% dos rendimentos dos homens). (Tadioto; Pires,2009)

Em vista disso, Nogueira apud Tadioto: Pires, avalia que a participação da mulher no mercado de trabalho é simultaneamente positiva e negativa. Positiva em razão da feminização do mundo do trabalho que permitindo a emancipação feminina, minimizou as formas de dominação patriarcal no espaço doméstico. Negativa porque esta maior participação e emancipação ampliaram a exploração da mulher enquanto trabalhadora. Nas palavras de Nogueira (2004), “ao mesmo tempo em que cria condições para a emancipação feminina, acentua a sua exploração ao estabelecer uma relação harmônica entre precarização e mulher”.

A relação entre mulher e trabalho precarizado tem reforçado a condição de vulnerabilidade social das mulheres e das famílias por elas chefiadas, nisso incluso o comprometimento, em maior ou menor grau, do papel socialmente atribuído a elas como

cuidadoras dos filhos. Depara-se portanto, com um círculo vicioso: para garantir a sobrevivência da família, dos filhos, a mulher necessita inserir-se no mercado de trabalho; obtendo esta inserção, tende a não ter a quem delegar (ou dividir) os cuidados com os filhos; e frente a isso, tende a enfrentar dificuldades adicionais para engajar-se no mercado de trabalho, colocando em risco a sobrevivência dos filhos e demais familiares. (CPI do Sistema Carcerário)

Neste contexto, torna-se compreensível que a maior dificuldade apontada por elas em relação ao cumprimento da pena ou medida imposta seja a de não ter com quem deixar os filhos, pois em grande medida são elas as responsáveis pelo âmbito doméstico e o produtivo. Assim, se para as mulheres em geral há o desafio de conciliar as funções familiares com as decorrentes do trabalho, para esse segmento da população feminina sentenciada ele é ainda maior: a esta dificuldade é acrescida necessidade de se cumprir pena ou medida alternativa.

4.2 Gênero e Criminalidade

A prisão é uma instituição que seqüestra não só a liberdade ambulatória dos homens e mulheres que a ela são submetidos como também a voz, a identidade, a dignidade, a condição de sujeitos e cidadãos, é ainda, uma instituição de (in)visibilidades: seus muros demarcam as fronteiras entre os que ali estão para serem vigiados e, ao mesmo tempo, tornados invisíveis para os demais. (Espinoza 2004, p.2)

Homens e mulheres aprisionados em instituições penais estão invisíveis para a sociedade. Mas destacamos que a invisibilidade das mulheres presidiárias torna-se dupla: como presa e como mulher, em vista da diferença numérica em relação aos homens; e também pela diferença de gênero. Um exemplo disso é que a maioria das instituições foram projetadas e construídas para os homens. (Oliveira, 2009 p. 393)

De acordo com Espinoza a perspectiva de gênero é assumida como o prisma por meio do qual é “possível observar mais efetivamente os conflitos que envolvem homens e mulheres” (2004, p.49), e apresente como uma das principais contribuições dos movimentos feministas o revelar da “condição de gênero das relações sociais, buscando com isso o reconhecimento da sua existência para atingir mudanças que identifiquem homens e mulheres como seres humanos potencialmente iguais em direitos e em dignidade" (2004, p.52), da mesma forma que “não obstante o reconhecimento das diferenças entre homens e mulheres, a

igualdade de oportunidades deve ser promovida para atingir o respeito e a dignidade humana como denominador ético universal" (2004, p.109).

Segundo Espinoza, (2004, p.148):

> As interações no cárcere, mesmo feminino, se reproduzem pela regra do medo, ou seja, a doutrina de prêmios e castigos é reconstruída na sua versão mais perversa, visto que não se apela ao estímulo, mas à coerção, para produzir alterações na conduta das pessoas. A disciplina converte-se então em mecanismo justificado para o incremento do sofrimento.

A omissão de gênero nas normas penais e na sua execução consolidaram uma situação de desvalorização da mulher dentro do contexto penitenciário que de um modo geral, foi previsto apenas para homens. Não há uma discussão efetiva da criminalidade feminina na maioria das teorias do Direito Penal e das ações governamentais da Política Penitenciaria. A prisão reflete, assim, um cenário de desigualdade social, discriminação e seletividade do sistema de justiça penal, que acaba punindo grupos mais vulneráveis socialmente e economicamente, e a mulher se insere nesse contexto antes da fase processual e após a sentença transitada em julgado. (CPI do Sistema Carcerário)

Ainda persiste uma visão de que crime está associado unicamente ao masculino. Pesquisa realizada em 2005, (Pimentel; Rocha) os (as) entrevistados(as) relataram que quando é a mulher que comete o delito isso gera uma sensação ruim, como se isto não fosse possível. A associação da mulher com a submissão, com os afazeres domésticos, como sendo a dona do lar e a quem zela, necessariamente pelos filhos, afastaria as mulheres desse universo dos delitos. Tal perspectiva gera também uma maior discriminação das mulheres que adentram para o universo dos delitos.

Os dados retirados da CPI confirmam que esse universo – dos delitos – é majoritariamente masculino.

- As mulheres encarceradas no Brasil representam 6,12% da população carcerária, perfazendo cerca de 27.000 presas.

No entanto, dados recentes registram o aumento significativo do encarceramento feminino em âmbito internacional e nacional, principalmente relacionado à participação da mulher no tráfico de entorpecentes, ainda que se tenha conhecimento que a população feminina em privação de liberdade seja proporcionalmente menor do que a masculina.

Nos últimos quatro anos, houve um crescimento real de 37,47% da população carcerária feminina. Isso representa uma taxa media de crescimento anual de

aproximadamente 11,19%. Esse crescimento tem sido maior que o da masculina. Estima-se que em 2012, as mulheres poderão representar 7,65% do total de presos, no Brasil.

Há no país 508 estabelecimentos penais com mulheres, sendo que 58 são exclusivamente femininos e 450 para ambos os sexos. No entanto, apenas 27,45% dos estabelecimentos têm estrutura especifica para gestantes, 19,61% contam com berçários e somente 16,13% mantêm creches. Com essa quantidade de presídios para mulheres podemos perceber que ainda é muito pequena os presídios que contem estruturas para gestantes, com creches e berçários para seus filhos.

Um dado interessante refere-se ao apoio familiar quando se trata de visitação ao preso, pois:

- 86% dos presos homens recebe visitas da família;
- 37,94% das presas recebem visitas sociais;

Esses dados ajudam a comprovar que os homens mesmo quando cometem crimes, continuam tendo algum vinculo familiar seja com as mães, esposas ou companheiras, que os visitam na cadeia. As mulheres, no entanto quando estão em cárcere privado, nem sempre têm a possibilidade de ter visitas, seja por seus maridos ou companheiros estarem presos, ou porque a família as abandona no cárcere.

Outro fator a ser considerado é que:

- Somente 25% das presas têm acesso a algum tipo de educação;
- 40% a atividades laborais, embora a maioria seja apenas em atividades de limpeza ou de trabalhos manuais de pouca expressão econômica. Não existe a preocupação com a profissionalização das mulheres, com raras exceções.

Parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), e do Ministério da Justiça, firma um novo acordo para beneficiar mulheres privadas de liberdade. A partir de então, o Sistema S se alia ao Depen no sentido de buscar esforços e colocar em prática ações que promovam a iniciação e a qualificação profissional além da elevação da escolaridade dessas mulheres. Outras iniciativas como a implementação de atividades produtivas, o desenvolvimento da cultura empreendedora e a integração familiar e comunitária de mulheres presas e egressas também se destacam entre os objetivos da parceria. Fazem parte desse acordo o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), o Serviço Social da Indústria (Sesi), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

O intuito da parceria é a construção de projetos estaduais que propiciem a identificação das necessidades da população beneficiária e o planejamento de atividades que atendam a essas demandas. O acordo com o Sistema S será conhecido como "Maria-Marias", e o projeto-piloto já começa a ser desenvolvido no Espírito Santo.

Propiciar condições dignas de encarceramento e contribuir para o processo de reintegração social das detentas faz parte dos esforços de implementação de uma política pública voltada para a melhoria das condições das mulheres encarceradas. Para o diretor-geral do Depen, Maurício Kuehne, a parceria irá possibilitar a criação de novas perspectivas para as detentas. "O intuito é chegar a soluções que nos permitam melhorar a situação atual e, dessa forma, contribuir para dar tranqüilidade ao clima dos presídios e oferecer expectativas de reintegração para presas e egressas", (CPI do Sistema Carcerário)

Por meio de convênios, o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) irá custear as atividades necessárias para plena concretização dessa parceria. O protocolo de intenções prevê ainda, a realização de ações distintas para cada um dos órgãos que compõem o Sistema S. O Senai será o responsável por realizar pesquisas sobre o mercado de trabalho, programas de iniciação e qualificação profissional de mulheres presas, atualização de profissionais do sistema penitenciário além de acompanhar egressos que participaram dos programas. Caberá ao Sesi a realização de pesquisas sobre o público-alvo e a elaboração de programas de elevação da escolaridade, educação continuada, saúde preventiva e saúde da mulher. O Sesc promoverá ações nas áreas de educação, cultura, lazer, saúde e assistência. O Senac irá administrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento para a população carcerária feminina, com base na demanda pesquisada. O intuito é oferecer programações com estrutura curricular e carga horária compatível e propiciar à participante uma formação ampla que ultrapasse a dimensão estritamente técnica. Já o Sebrae será o responsável por oferecer ações de educação empreendedora para mulheres encarceradas e egressas.

Com essas ações, o Depen pretende lançar um novo olhar sobre a mulher encarcerada e dar a essa população – que representa apenas 5% do contingente carcerário brasileiro – condições dignas para o cumprimento da pena. Entendemos que condições dignas de cumprimento da pena é: espaço de lotação, higiene, assistência medica, assistencial, psicológica e advogados, além de, banho de sol, leitura e educação, e creche e acompanhamento de seus filhos.

No panorama nacional de unidades prisionais femininas é possível observar problemas similares aos destinados a população masculina, como por exemplo: a) precariedade das condições de agitabilidade; b) inexpressiva assistência jurídica e material; c) falta de

manutenção da estrutura física; d) pouca oferta de atividades educacionais, labor ativas e de cursos profissionalizantes.

A discriminação contra as mulheres, no entanto é mais acentuada no interior do Sistema Carcerário, pois elas não têm respeitados seus direitos de acesso a justiça, a saúde, sexuais e reprodutivos, dentre outros. Nesse sentido, busca-se resgatar os direitos humanos das mulheres encarceradas, a partir de ações nas áreas da justiça, saúde, educação e geração de renda, tais como:

- Capacitação das mulheres em situação de prisão para a geração de renda;
- Construção/Reforma de estabelecimentos penais femininos;
- Garantia do exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos das mulheres em situação de prisão;
- Implantação de serviços de saúde integral a mulher encarcerada;
- Implantação de sistema educacional prisional, garantindo acesso à educação em todos os níveis durante a permanência no presídio;
- Acesso a justiça e a assistência jurídica gratuita para as mulheres em situação de prisão;
- Garantia de proteção a maternidade e atendimento adequado aos filhos dentro e fora do cárcere;
- Garantia de cultura e lazer dentro do sistema prisional.

Diversas pesquisas demonstram que o perfil das mulheres brasileiras presas e o quanto elas integram as estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem idade entre 20 a 35anos, é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza como de menor gravidade.

Os dados apresentados revelam que o Paraná é o segundo Estado em número de detentas no Brasil, perdendo apenas para São Paulo. Grande parte delas, por falta de vagas na penitenciárias, fica em delegacias com superlotação e com falta de condições sanitárias.

O Paraná possui 2.545 presidiárias, as quais estão distribuídas da seguinte forma:

- Em regime aberto ou livramento condicional: 1000 mulheres;

- Na penitenciaria feminina de Piraquara: 380 mulheres;
- No complexo médico penal: 50 mulheres;
- Em delegacias: 1000 mulheres;
- No centro de regime semi-aberto feminino: 115 mulheres.

Como a prisão foi criada com o intuito de disciplinarização de homens considerados criminosos, ela não foi pensada para a convivência de pessoas do sexo feminino, ocasionando uma maior precariedade para as mulheres que acabem tendo necessidades específicas não atendidas, como por exemplo, creches para seus filhos. As mulheres quando presas podem estar grávidas e ter seus filhos nascendo no cárcere, exigindo cuidados de saúde à mulher e à criança, bem como um sistema de proteção ao bebê.

No capitulo seguinte veremos, a partir dos dados da CPI Carcerária, o perfil do preso brasileiro, bem como uma análise das entrevistas realizadas na pesquisa de campo.

5 Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do Sistema Carcerária)

Este capítulo analisa os dados da pesquisa de campo e das entrevistas que foram feitas com a ex-promotora da Vara de Penas e Medidas Alternativas de Curitiba – hoje promotora da CAOP- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri de Execuções Penais e com a Assistente Social do Núcleo de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas de Londrina – PR – entrevista concedida por e-mail. Inicialmente é feito uma análise sobre os dados da Comissão Parlamentar de Inquéritos.

5.1 O sistema prisional brasileiro a partir da Comissão Parlamentar de Inquérito:

A Comissão Parlamentar de Inquéritos conhecida como a CPI do Sistema Carcerária, cuja criação foi motivada por rebeliões freqüentes com destruição de unidades prisionais; violência entre encarcerados; óbitos não explicados no interior dos estabelecimentos; denúncias de torturas e maus-tratos; presas vítimas de abusos sexuais; crianças encarceradas; corrupção de agentes públicos; superlotação; reincidência elevada; organizações criminosas controlando presídios; custos elevados de manutenção de presos; falta de assistência jurídica; descumprimento da Lei de Execução Penal, dentre outros motivos.

Essa comissão tinha como objetivo investigar a real situação do sistema carcerário brasileiro, aprofundar o estudo sobre as causas e conseqüências dos problemas existentes, verificar o cumprimento ou não do sistema jurídico nacional e internacional relacionado aos direitos dos encarcerados; apurar a veracidade das inúmeras denúncias e principalmente apontar soluções e alternativas capazes de humanizar o sistema prisional do país, contribuindo com a segurança da sociedade.

O Ministério da Justiça aponta que no Brasil, em 2009 o número de presos é de 469.546[11], sendo 30.519 mulheres. Apesar de compor uma pequena parte da totalidade dos detentos, de 2000 até 2006 houve um aumento de 135,37% na taxa de encarceramento feminina. É importante lembrar que a oferta de vagas para mulheres no sistema prisional é muito baixa apesar desse número de detentas. A maioria dessas mulheres é jovem, com idade entre 18 e 29 anos, mãe solteira, afrodescendente e possui ensino fundamental incompleto. O

[11] Estaremos utilizando na dissertação os dados do Ministério da Justiça sobre o número de presos por ser do ano de 2009.

crime mais cometido por elas é tráfico de entorpecentes, seguido dos crimes contra o patrimônio.

Os dados da CPI, nos permite analisar o perfil dos presos do sistema carcerário brasileiro. A tabela 3 apresenta a nacionalização dos presos, mostrando que a imensa maioria (98,94%) é de brasileiros natos.

Tabela 3 – Nacionalidade dos Presos

Nacionalidade	Porcentagem
Brasileiros natos	98,94%
Brasileiros naturalizados e	0,32%
Estrangeiros	0,74%

Dados retirados da CPI Carcerária, 2008

Apresentaremos na tabela 4, a faixa etária dos presos, na qual observamos que aproximadamente 58% tem entre 18 e 29 anos, o que configura uma população extremamente jovem .

Tabela 4 – Faixa etária dos presos

Idade	Porcentagem
18 e 24 anos	31,87%
25 e 29 anos	26,10%
30 e 34 anos	17,50%
35 e 45 anos	15,45%
46 e 60 anos	6,16%
60 anos	1,95%
Sem idade informada	0,96%
Total	100%

Fonte: dados retirados da CPI Carcerária, 2008 – fornecidos pela Depen.

Dados do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) de 2007, revelam que a população carcerária do Brasil era de cerca de 443 mil presos. Desses, 112 mil são homens na faixa etária de 18 a 24 anos, que correspondem a 31,87 % dos apenados. Estes dados revelam que o perfil daqueles que cumprem pena nos presídios brasileiros são de pessoas extremamente jovens. A tabela 5 apresenta a questão da raça dos presos.

Tabela 5 – Raça dos presos.

Cor	Porcentagem
Branca	39,94%
Negra,	17,22%
Parda	40,85%
Amarela	0,65%
Indígenas	0,16%
Outras	1,18%

Fonte: Dados retirados da CPI Carcerária, 2008

Percebemos que a maioria dos presos é de cor parda (40,85%), sendo que a cor branca vem em segunda com (39,94%), dos apenados.

Em nossa sociedade é muito comum que se atribua ao criminoso determinados estereótipos, tais como cor, situação sócio econômica, aparência, vestimentas especificas, convém observar que a polícia também atribui esses estereótipos na hora da abordagem:

> Também os estereótipos que os policiais têm do criminoso ou do infrator contumaz das leis constituem referencias importantes para sua atuação e como os indivíduos de status socioeconômico baixo são aqueles que mais se ajustam a tais estereótipos são eles que constituem os alvos por excelência da repressão policial. (Coelho, 1978)

Esses estereótipos ajudam na hora da detenção e também no julgamento;

> Aparências estereotipadas influem na detenção e julgamento de pessoas envolvidas em pequenos furtos em estabelecimentos comerciais, e estereótipos faciais homicidas e assaltantes foram identificados como fatores que influenciam as decisões do júri. É certo que em tudo isso não há discriminação aberta, mas, se a decisão de discriminar ocorre no contexto da justificação dos estereótipos e ideologias sobre o crime, o criminoso e a punição, a autoridade terá mais liberdade para fazê-lo. (Coelho, 1978)

A partir de outros dados do sistema prisional brasileiro, verificamos que o Brasil é o quarto do mundo em número de pessoas presas (469.546), ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões de presos), China (1,5 milhão de presos) e Rússia (870 mil presos). Pelo relatório do DEPEN de dezembro/2007, a população carcerária brasileira é estimada em 422.590 presos, distribuídos, conforme apresentado na tabela 6:

Tabela 6 - Apresenta dados sobre onde estão distribuídos os presos nas prisões

Sistema	Quantidade	Porcentagem
Sistemas penitenciários estaduais	422.373	98%
Penitenciária Federal de Catanduva (PR)	109	1%
Penitenciária Federal de Campo Grande (MS).	108	1%
Total	422,590	100%

Fonte: Dados CPI do Sistema Carcerário 2008

Pode-se perceber que a maioria dos presos estão em penitenciárias estaduais, seguidos da penitenciárias federais. Os presos mantidos pelos sistemas penitenciários estaduais se subdividem em 56.014 pessoas presas, 13% em cadeias de policia, e 366.359 presos em estabelecimentos penais.

Nas unidades prisionais informadas existem 126 unidades para internas, das quais apenas 67 possuem berçários ou similares, conforme apresentado na tabela 7.

Tabela 7 – Dados sobre creches, berçários e gestantes.

Sistema	Quantidade	Porcentagem (%)
Creches ou similares	26	21%
Seções para gestantes/parturientes ou similares	33	26%
Berçários ou similares	67	53%
Total	126	100%

Dados CPI do Sistema Carcerário 2008

Os dados acima demonstram que ainda falta preparo para os presídios femininos e para as demandas das mulheres. Verifica-se que a quantidade de creches e/ou berçários é muito pouco relacionada à quantidade de presas apresentada pela CPI.

Sobre as condições dos presídios, dados apresentados pela CPI nos relatam que a maioria das prisões não estão adequada para recebererm mulheres gestantes e muito menos seus filhos:

> Com relação homem e mulher você vê que há também alguma situação que são geradas exatamente pela questão de condição feminina presas muitas vezes quando são recolhidas estão grávidas [...], necessidade de acompanhamento para a gestação [...] da gestação ao aleitamento as condições devem ser ajustadas [...] no Paraná o presídio feminino ele conta com uma creche separada das outras presas,[...] as mães ficam com seus filhos separadas das outras detentas até as crianças completarem 1

> ano, depois disso elas ficam com seus filhos durante o dia e retornam a noite para a prisão[...] levando em consideração o ECA nos direitos dessas crianças. (Promotora de Curitiba)

É fundamental para a criança o contanto com a mãe desde o seu nascimento, do carinho, afeto e leite materno para seu desenvolvimento, tanto emocional quanto social, embora dentro do presídio não seja um lugar ideal para esse desenvolvimento, há necessidade de presídios preparados para receber mulheres grávidas e espaço adequado para que os bebês que não cumprem pena tenham os seus direitos fundamentais respeitados.

Sem instalações adequadas para que essas mães possam ficar com seus filhos, o desenvolvimento dessas crianças pode ser comprometido.

Um momento difícil é quando essa criança tem que se separar de sua mãe seja quando vai a um abrigo, para adoção, e/ou para um parente próximo. Esta separação ocorre quando a criança completa de um a seis anos (idade varia de Estado para Estado).

Um aspecto a ser considerado, refere-se ao custo do Estado para manter essas mulheres. Outra questão importante refere à visita íntima, nessa questão observa-se uma preocupação com uma possível gravidez:

> Visita intima tanto um quanto outro têm acesso a visita intima, mas no caso da mulher pode gerar uma gravidez indesejada. Então é claro com cuidados e com a preservação da mulher no presídio públicos [...] cuida da disponibilidade de preservativos, condição que também não só aos homens, as mulheres acabam tendo essa facilitação. (Promotora de Curitiba)

O espaço da prisão foi pensado inicialmente para receber homens, o que acaba gerando maiores dificuldade para as mulheres. Somando a isto, devemos considerar que elas recebem menos visitas, ocasionando um isolamento social muito maior.

Sobre esta questão – visita às mulheres – devemos considerar que muitas vezes seus parceiros também estão presos, e as famílias - quando existem laços familiares – mais frequentemente tem que cuidar dos filhos das detentas.

Verificamos que a prisão não está preparada para o crescimento da criminalidade feminina. Defendemos que deve-se ter políticas públicas que tentem barrar esse crescimento e que quando haja necessidade de privação de liberdade, isto ocorra em condições adequadas e que penas alternativas possam ser uma alternativa para o cumprimento da pena na qual não se justificaria a necessidade de privação de liberdade. As penas alternativas poderiam contribuir para que a reincidência criminal fosse reduzida. A tabela 8 mostra o perfil dos presos no Brasil.

Tabela 8 – Perfil dos presos primários e reincidentes aproximadamente de 220.223

Sistema	Quantidade	Porcentagem
Presos primários com uma condenação	94.209	43%
Presos primários com mais de uma condenação	51.575	23%
Presos reincidentes	74.439	34%
Total	220.223	100%

Dados CPI do Sistema Carcerário 2008

Percebe-se que é muito grande o número de réus com apenas uma condenação (43%) e também de presos reincidentes (34%), Já os dados apresentados pela CPI do Sistema Carcerário sobre as penas alternativas apresentam um baixo índice de reincidência. Esta questão foi abordada em uma das entrevistas:

> A relação da reincidência da pena alternativa com relação ao fechado, em estudos coloca que a reincidência da pena alternativa dependendo do monitoramento e da fiscalização que é o grande diferencial, pode variar entre 2 a 12 % enquanto os dados internacionais com relação ao fechado e semi-aberto são de 75% a 80%. (Promotora de Curitiba)

Tais índices demonstram que a reincidência é uma questão a ser considerada em benefício da adoção de penas alternativas. Podemos elencar vários fatores que contribuem para a reincidência nos processos de punição de liberdade: a superpopulação, a falta de cuidados médicos, assistenciais, jurídicos e psicológicos, a falta de educação e leitura, a falta de higiene, os maus tratos, e principalmente porque a prisão não cumpre o seu papel ressocializador. Os presos muitas vezes não são separados por tipo de delitos, agrupando todos de diversos crimes, aos de menor risco a sociedade. A prisão acaba se tornando uma "escola", mas para a continuidade da vida criminal.

5.2 Custo do Sistema Prisional

O custo elevado da pena privativa de liberdade tem sido debatido constantemente. Em suas diligências, a CPI constatou disparidade no custo do preso em diferentes estados, com variações entre R$ 500,00 e R$ 1.800,00 por mês, conforme mostra tabela 9. O DEPEN revela ainda que o custo médio mensal de cada preso é de R$ 4.500,00 nos presídios de segurança máxima.

Tabela 9 - Custos Prisionais (em reais)

ESTADO	CUSTO/PRESO	ESTADO	CUSTO/PRESO
Amapá	500,00	Ceará	1.083,33
Goiás	549,99	Roraíma	1.038,00
Mato Grosso	680,25	Piauí	1.100,00
Mato Grosso do Sul	704,81	Paraíba	1.200,00
Pará	735,66	Amazonas	1.200,00
São Paulo	775,00	Bahia	1.300,00
Tocantins	785,56	Rondônia	1.340,00
Alagoas	800,00	Paraná	1.452,17
Rio Grande do Norte	800,00	Distrito Federal	1.500,00
Pernambuco	800,00	Santa Catarina	1.500,00
Acre	880,00	Espírito Santo	1.600,00
Rio Grande do Sul	900,00	Federal	1.658,74
Maranhão	960,00	Minas Gerais	1.700,00
Sergipe	980,00	Rio de Janeiro	1.800,00

Fonte: Depen e Estados – CPI do Sistema Carcerário

A média mensal, calculada por preso, nas Unidades da Federação, correspondeu ao valor de R$ 1.031,92, ratificado pela média INFOPEN (Sistema de integrado de informações penitenciárias). O menor custo coube ao Estado do Amapá, que mantém o custo no valor de R$ 500,00. Já os maiores custos ficaram com os Estados de Minas Gerais, no valor mensal de R$ 1.700.00 e o Rio de Janeiro com R$ 1.800,00.

Destacamos que esses custos diferenciados podem ocorrer por questões metodológicas na apuração dos gastos ou por condições diferenciadas de cada Estado. Impõem-se, para a melhoria do sistema, a adoção de uma fórmula única à aferição do custo do preso, bem como a aplicação de uma referência mínima no que se refere às condições objetivas dos presídios, no qual se refere aos gastos despendidos no controle do preso, à alimentação, à higiene, à saúde ao tipo de vestuário a ser adotado nos diversos presídios, ou seja, às garantias mínimas dos internos, conforme exigências da Corte Internacional de Direitos Humanos.

O custo do sistema prisional comparado com o custo das penas alternativas é um aspecto que revela grande vantagem para as alternativas:

> O custo à pena alternativa é em média uma diária que vária de R$ 50 a 100 o custo por monitoramente de cumpridor enquanto uma pessoa no regime fechado é R$ 1500 sem luxo ou conforto, que essa pessoa está recebendo por que é muito pouco na verdade o custo é elevado e alto pela questão da segurança vinte e quatro horas de muito cuidado com entrada e saída de pessoas, entrada de celulares e equipamentos e tudo mais isso contribui hoje uma penitenciaria normal custa em media [...] 25 milhões na esfera federal. O custo para montar uma estrutura no núcleo de penas alternativas sairia em média R$ 30.000 mil reais, bem menor que construção de presídios [...] (Promotora de Curitiba)

Analisando a fala da promotora podemos observar que as penas alternativas tem um custo bem inferior ao das penas privativas de liberdade. Esse baixo custo também representa uma precária estrutura para acompanhamento das penas alternativas: parte significativa das instituições que fazem parte do sistema alternativo são entidades sem fins lucrativos, há falta de mão de obra para a fiscalização e acompanhamento, tendo muitas vezes como trabalho profissional os estagiários das áreas (serviço social, advogacia, psicologia, etc).

Entre as causas que influenciam no valor elevado dos custos dos presos no País, destaca-se ainda:

a) Falta de Trabalho – Mais de 80% dos presos não trabalham. A falta de trabalho, não permite a remissão[12], ocasiona mais tempo do preso na prisão, impossibilitando-o de arcar com despesas processuais, com indenizações e com a manutenção de sua família, além de prejudicar a sua ressocialização e podem contribuir para a reincidência;

b) A falta de estudo: impossibilita a remissão, mantendo o preso mais tempo no cárcere, impedindo a sua qualificação, contribuindo igualmente para a reincidência;

c) Terceirização da Alimentação – A alimentação é um dos itens mais caros no sistema carcerário. Em média, paga-se R$ 10,00 por preso/dia com alimentação.

d) Excesso de Prazo e Superlotação – a CPI constatou, a existência de penas vencidas, excessos de prazo na concessão de benefícios, cuja conseqüência imediata, real e traumática é a superlotação. Cada dia que o preso passa na prisão, além de grave violação ao seu direito à liberdade, ocasiona elevado custo financeiro.

---

[12] A remição é o cálculo da pena por meio do trabalho desenvolvido pelo condenado que esteja em regime fechado ou semi-aberto, à razão de um dia de pena por três dias de trabalho. Mirabete define a remição como: "um direito do condenado em reduzir pelo trabalho prisional o tempo de duração da pena privativa de liberdade cumprida em regime fechado ou semi-aberto. Trata-se de um meio de abreviar ou extinguir parte da pena. Oferece-se ao preso um estímulo para corrigir-se, abreviando o tempo de cumprimento da sanção para que possa passar ao regime de liberdade condicional ou à liberdade definitiva".
De maneira clara e objetiva, "remição é o direito que o condenado em regime fechado ou semi-aberto tem de, a cada três dias de trabalho, descontar um dia de pena"

e) Fóruns distantes dos Estabelecimentos – Em todos os estados, os fóruns judiciais são distantes dos estabelecimentos penais. A conseqüência é o elevado número de escoltas, com custos altíssimos, além do desvio de servidores de suas atividades essenciais e risco para serventuários e usuários da Justiça.

f) Construções mal executadas – construções malfeitas, projetos arquitetônicos deformados e reformas paliativas somam-se ao conjunto de fatores que elevam de forma irregular os custos dos presos no País.

5.3 Trabalho e Divisão Sexual do Trabalho

O emprego ou alguma forma de trabalho que gere renda é um fator que pode contribuir para a prevenção da reincidência criminal. Em tese, o trabalho oferecido aos presos deveria incluir treinamento vocacional e, sobretudo, aumentar as suas chances de emprego após a liberdade.

O trabalho do detento deve ser a realização de um direito social, tomando-se cuidado a fim de que essas atividades na prisão não sejam executadas de forma exploratória. O trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades do preso para ganhar honestamente a vida depois de cumprirem sua pena. O interesse dos presos e de sua formação profissional não deverão ficar subordinados ao desejo de se auferir benefícios pecuniários de uma indústria penitenciária, mas sim ao resgate da dignidade humana dos detentos e ao respeito ao direito à educação e ao trabalho.

O art. 28 da Lei de Execução Penal estabelece que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terão finalidade educativa e produtiva. O trabalho na prisão não deve ser penoso e, no mesmo sentido, a Resolução 01 de 20 de Marco de 1995 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciaria, salienta em seu art. 56, inciso I, que o trabalho não deverá ter caráter aflitivo; que seja remunerado conforme sua aptidão e condição pessoal; seja trabalho educativo e produtivo, e de acordo com as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho; devem ocorrer medidas para indenizar os presos por acidentes de trabalho e doenças profissionais; as jornadas de trabalho diária e semanal para os condenados devem ser observadas de forma a respeitar tempo para lazer e descanso.

Além disso, remuneração aos condenados deverá possibilitar a aquisição de objetos de uso pessoal, ajuda familiar e constituição de reserva que lhe será entregue quando colocado em liberdade.

O trabalho como parte da vida humana deve proporcionar a satisfação das necessidades humanas básicas, a satisfação pessoal e o desenvolvimento econômico, intelectual e social.

No que tange ao trabalho realizado pelos detentos, verifica-se a existência de uma clara divisão sexual do trabalho, no interior dos presídios:

> Com relação ao trabalho sei que a condição da mulher no trabalho e a condição do homem também muda em razões de suas aptidões, atividades, tempo [...] as mulheres acabam sendo mais organizadas e disciplinadas [...] no Paraná tem um trabalho muito importante sendo mantido e ligado ao Provopar que é com relação à alta costura eles receberam doação da receita federal, as presas receberam treinamento. Foi feito uma parceria [...] inclusive promovendo alguns desfiles. É um trabalho diferencial que deu muito orgulho e satisfação e que mexe com a condição da reabilitação e da condição dessas mulheres do trabalho delas. São atividades que elas podem desenvolver dentro do presídio e quando elas saem, elas acabam tendo oportunidades em órgãos, no mercado de trabalho, com costura e outras práticas que favorecem bastante. Ao passo que o homem, o único trabalho é fabricação de bola e pra ele quando está no presídio é interessante conta como redução, mas quando saem não tem nenhuma condição melhor de trabalho, nem oportunidade de desenvolver essa atividade fora. Para o homem oriundo do sistema o problema é bem maior. (Promotora de Curitiba)

O trabalho desenvolvido pelas mulheres na prisão, o de costura, parece auxiliar essas mulheres na sua auto-estima e na habilidade para o trabalho fora da prisão. Podendo ser o recomeço. Percebe-se que em relação ao trabalho destinado a homens e mulheres, há uma clara separação entre o que é trabalho feminino e masculino.

A mulher continua associada a atributos e tarefas socialmente vistos como femininas, percepção que parece beneficiar as mulheres no sentido de melhor prepará-las para um futuro emprego. A idéia de que as mulheres seriam mais organizadas e se adaptam mais ao trabalho na prisão, traz benefícios à elas:

> O cumprimento na verdade da mulher com relação ao homem, em várias atividades a mulher na verdade aceita melhor a questão do trabalho e você percebe também que ela é mais organizada e mantêm melhor a higiene pessoal e da sua cela [...] nos presídios e os espaços ocupados pelas mulheres é mais organizado. (Promotora de Curitiba).

Contudo, deve-se destacar, conforme a CPI constatou que essa não é a realidade da grande maioria dos estabelecimentos penais brasileiros. Dados do DEPEN informam que 82,7% dos presos não trabalham. Menos de 18% dos presos que exercem algum trabalho são em atividades que tem pouco ou nenhum espaço no mercado. Na maioria dos estabelecimentos, os poucos presos que trabalham exercem atividades artesanais sem expressão de mercado, particularmente confecção de bolas.

5.4 Assistência Social na prisão.

Outra questão que merece destaque é a participação da assistente social no processo de ressocialização do apenado. Preconiza Lei de Execução Penal, em seu art. 22, que a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno a liberdade.

A política de Assistência Social, legalmente reconhecida como direito social e dever estatal pela Constituição de 1988 e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), vem sendo regulamentada intensivamente pelo Governo Federal, com aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Política Nacional de Assistência Social (2004) e do Sistema Único de Assistência Social (2005). Para a doutrina, como nas palavras de Mirabete:

> Esse serviço não é, apesar da denominação, mera assistência, que consiste em diminuir ou quando muito, eliminar os efeitos dos problemas ou das situações do assistido, mas constitui-se de tarefas e atribuições que convergem para ajudar aquele que está em dificuldades a fim de que as resolvam, proporcionando-lhes meios para a eliminação das causas desse desajuste.

Compete ao Serviço Social uma das tarefas mais importantes dentro do processo penal: a reinserção social do condenado ou internado, pois o assistente social deve acompanhar o sentenciado durante todo o período de recolhimento, fazer relatórios sobre os problemas do preso, promover a orientação do assistido na fase final no cumprimento da pena. Esses profissionais devem ter acesso às prisões, interagir com os presos, a fim de ajudá-los a se preparar para sua liberação. Observa-se, no entanto que a quantidade de profissionais nessa área não e suficiente para atender toda demanda.

5.5 As penas alternativas: percepção dos entrevistados.

As autoridades ouvidas pela CPI Carcerária destacaram que, pela primeira vez na história do Brasil, houve equivalência entre o número de cumpridores de penas alternativas e o de condenados à pena privativa de liberdade, estimados em 422.590 pessoas no final de 2007. Todavia, consideram que o número de penas alternativas aplicadas seja ainda reduzido.

Entre os entraves para a aplicação das penas alternativas estão as determinações trazidas da Lei no 9.714, de 1998, que restringe a substituição da pena privativa de liberdade quando esta é de um ano até quatro anos. Afirmam os especialistas da CPI que, na prática, a

substituição envolve tipos penais bastante restritos, de modo que o volume de substituição penal não e significativo.

As penas alternativas são consideradas como avanço para o sistema penal, pois trazem a oportunidade de cumprir uma pena mantendo as relações sociais e familiares. Esta é a percepção da entrevistada:

> Eu vejo as penas alternativas como um avanço, e uma possibilidade, um ajuste melhor da pena, ela permitiu a ação penal do processo do art. 6 lei 9099, possibilidade de se fazer acordo, isso já foi um grande avanço, e a partir daí nos tivemos a oportunidade de fazer acordo, as medidas alternativas é uma conquista das ações penais então praticadas e com isso eu acho a oportunidade pra pessoa, pro réu várias coisas, várias benefícios para a sociedade e para o estado, pois a partir desse ajuste, ao mesmo tempo esse ajuste permitia que ele continuasse exercendo suas atividades, sua função, trabalho, estudo e também não é retirado do convívio familiar, além da recuperação do réu e hoje a pena alternativa a prisão ela esta elencada ao art. 43 da reforma do código penal e ali estão relacionadas várias formas de comprimento, as principais aplicadas são serviços comunitários, a prestação pecuniária. (Promotora de Curitiba)

Para a Assistente Social do núcleo de monitoramento de penas e medidas alternativas de Londrina-PR, as penas alternativas configuram em uma alternativa a prisão que apresenta inúmeras vantagens:

> Entendo as penas alternativas como uma alternativa ao sistema prisional, o qual não o substitui e sim contribui para a minimização dos problemas carcerários como a superlotação. É importante também pelo seu caráter educativo e pedagógico ao proporcionar um continuo convívio social e familiar. Outro ponto positivo da pena alternativa, ao comparar com o sistema prisional, é o baixo custo da pena. (Assistente Social)

A fala das entrevistadas revela que as penas alternativas podem ser um meio de ajuda na socialização das pessoas envolvidas em pequenos delitos, tendo como vantagem à continuidade da convivência familiar, o caráter educativo da pena, a redução do número de presos, além dos baixos custos para os cofres federais, estaduais e municipais.

Outro ponto importante apresentado refere-se à reclusão de final de semana, programa apenas desenvolvido com efetividade nos Estados do Rio Grande do Sul e Ceara. Esse programa dá ao réu a obrigatoriedade de participar de cursos profissionalizantes, e outras atividades culturais, além dele estar sendo monitorado.

> A questão para as penas alternativas e que eu acho importante é a reclusão de final de semana que está sendo aplicada e que acontece no Rio Grande do Sul e no Ceará em parceria com o Ministério da Educação, que permite ao autor do fato que ele fique a disposição, fica recolhido em casa normalmente a noite até a manhã de segunda, mas ele nesse período, sábado e domingos, fica a disposição de cursos e palestras, então dois estados que eu citei a pessoa envolvida nesse programa, ela assiste a algumas aulas, cursos, esporte, teatro, cultura, lazer, circo, várias outras formas e ao mesmo tempo essa pessoa comprova seu comparecimento e através das

> informações do próprio programa de entendimento que essa pessoa não está envolvida com bebidas, drogas ou em atividades ilícitas nos finais de semana por que ele está monitorado e acompanhada pelo próprio programa. Então eu acho que tem um alcance bem interessante ela permite criatividade e de outras ações do programa, ajustado a fase de idade, sexo, mulher ou homem. (Promotora de Curitiba)

A reclusão do final de semana é um grande avanço, pois o réu estaria sendo de monitorado enquanto cumpre a pena, amenizando o problema da deficiência de fiscalização e o monitoramente. Conforme relata a Promotora de Curitiba, se a pena funciona, ela contribui para o réu pela questão educacional, cultural e de capacitação daquelas pessoas que não tiveram a oportunidade de estudar no período adequado (idade).

Outra questão abordada diz respeito à estruturação de redes sociais. Entende que para a aplicação efetiva das penas alternativas se mostra necessária a manutenção de uma estrutura de monitoramento que assegure o fiel cumprimento da determinação judicial, ou seja, o monitoramento técnico dos cumpridores dessas penas. (CPI do Sistema Carcerário)

A formação dessas redes sociais, por meio da atuação do Poder Público dos Estados e dos Municípios, possibilitaria que fossem geradas vagas para que a pessoa pudesse cumprir a prestação de serviço à comunidade, a limitação de fim de semana ou mesmo a prestação pecuniária que lhe foi imposta, assim tornando a sanção útil, reflexiva e educativa. Permitiria o cumprimento *in loco* da sentença penal e a participação dos executores de políticas sociais de base. (CPI do Sistema Carcerário)

O Poder Judiciário não teria confiança nas penas alternativas, seja pela inexistência de sistemas adequados de fiscalização, ou de casas de albergados, ou mesmo de acompanhamento dos resultados dessas penas. Para que haja o aumento da aplicação das penas alternativas, deve-se utilizar novas tecnologias de monitoramento eletrônico de presos, que transmitirão aos juízes maior segurança, uma vez que o Estado poderá acompanhar toda a trajetória dos apenados. (CPI do Sistema Carcerário)

O Poder Executivo tem se mostrado atento a necessidade de ampliação da aplicação das penas alternativas. O Ministro da Justiça, Marcio Thomaz Bastos, por meio da Portaria no 514, de 8 de maio de 2003, instituiu as diretrizes do Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça e em cumprimento as ações previstas no Plano Nacional de Segurança Pública.

Os objetivos desse Programa são:

- Estimular a aplicação e a fiscalização das penas e medidas alternativas em todas as unidades da Federação;
- Difundir as vantagens das penas e medidas alternativas como instrumentos eficazes de punição e responsabilização;
- Desenvolver um modelo nacional de gerenciamento para a aplicação das penas e medidas alternativas.

Outra preocupação demonstrada pelos especialistas na CPI é a prisão provisória de pessoas sujeitas ao cumprimento de penas alternativas. Para eles, o ideal seria evitar que essas pessoas ficassem presas, em princípio, o que poderia ser assegurado pela garantia imediata de sua liberdade provisória se constatado pela autoridade policial, no momento de lavratura do flagrante, que o tipo penal identificado estipulasse pena máxima passível de substituição penal.

De acordo com a Promotora de Curitiba, levantamento realizado nas cadeias públicas brasileiras em 2003 e 2004 demonstrou a existência de 1.518 presos condenados em situação irregular, sendo que 1.121 já tinham livramento condicional, beneficio devidamente apurado e conseguido, mas que ainda se encontravam encarcerados, e 210 deles já tinham penas cumpridas.

De acordo com a Coordenadora-Geral do Programa de Fomento as Penas e Medidas Alternativas do DEPEN[13], a maior dificuldade em relação à questão da pena alternativa é a sensação de impunidade da sociedade. Há também dificuldade do Poder Judiciário e do Ministério Público rm desenvolverem a fiscalização, além de não haver ter estruturadas no Brasil dentro do sistema prisional, Defensorias Públicas robustas, com a vigor institucional necessário à garantia de defesa técnica real nos processos que envolvem o tema.

Essas redes sociais devem ser compostas por entidades da sociedade civil ou públicas, de interesse público e social que poderá não somente receber o cumpridor da pena alternativa, mas principalmente inseri-lo nas políticas sociais programáticas da instituição a qual estará vinculado.

---

[13] Retirada da CPI do sistema carcerário está entrevista

Os especialistas entrevistados pela CPI Carcerária também entendem que, diante do arcabouço legal hoje em vigor, composto basicamente por normas programáticas, as penas alternativas dependem da adoção de políticas públicas para a implementação e a efetividade dos princípios que constituem a legislação. Dependem, efetivamente, de políticas criminais estruturadas junto aos organismos dos Poderes Públicos estaduais e municipais, além da necessidade de articulação com a sociedade civil, pois a pessoa passível de cumprimento de pena alternativa, na maioria das vezes, não representa risco à sociedade e precisa, de fato, de uma intervenção coativa do Estado para que ela, efetivamente, deixe de ser um criminoso eventual ou acidental e não passe a ser um criminoso contumaz.

Essa política pública criminal envolvendo Estado e sociedade na questão do controle penal deve possibilitar um sistema de monitoramento que envolve agentes públicos e agentes sociais de modo interdisciplinar, com interatividade, interdisciplinaridade, gerando vagas, para que haja prestação de serviços à comunidade, e simultaneamente desenvolva serviços que garantam inclusão social e inserção social através de políticas sociais de base, de escolarização, profissionalização, geração de emprego e renda.

Com a CPI do sistema carcerário pudemos constatar que a situação do preso (encarcerado) no país é um desrespeito à integridade do ser humano, situação que pode se agravar quando se trata de mulheres encarceradas.

No capitulo a seguir analisaremos dados da pesquisa de campo sobre as penas alternativas.

6 AS ALTERNATIVAS PENAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS

Apresentaremos neste capítulo uma análise dos dados coletados nos processos pesquisados. O objetivo deste capítulo é apresentar os dados, trazendo à tona as questões como gênero, penas alternativas e os cursos profissionalizantes, e suas possíveis relações.

6.1 Os processos

Foram analisados dezenove processos da Vara de penas e medidas alternativas de pessoas que cumprem pena alternativa em curso profissionalizante, desses, dezessete eram masculinos e dois femininos.

Abaixo apresentamos a tabela com o perfil dos réus.

Tabela 10 – perfil dos réus que cumprem pena alternativa em cursos profissionalizantes.

Nome Fetcício	Idade	Sexo	Escolaridade	Profissão	Crime Código Penal[14]	Estado Civil	Renda Familiar
Josué	22	Masculino	Fundamental incompleto	Balconista	155-	Solteiro	Nada Consta
Pedro	45	Masculino	Médio incompleto	Frentista	163	Casado	Nada Consta
Marcos	24	Masculino	Fundamental incompleto	Impressor de out door	155	Solteiro	Nada Consta
Thiago	21	Masculino	Médio incompleto	Aux. De produção	180	Solteiro	1 a 3 SM
Felipe	35	Masculino	Médio incompleto	Vendedor Autônomo	157	Nada Consta	Nada Consta
Mateus	18	Masculino	Fundamental Incompleto	Aux. De Panificação	180	Solteiro	1 a 3 SM
João	26	Masculino	Superior Incompleto	Aux. Administrativo	155	Solteiro	4 a 6 SM
Marta	38	Feminino	Fundamental incompleto	Costureira	171	Casada	1 a 3 SM
José	23	Masculino	Médio incompleto	Servente	155	União estável	1 a 3 SM
Israel	31	Masculino	Fundamental incompleto	Líder de produção	304 c/c298	Casado	1 a 3 SM
Jonas	22	Masculino	Médio incompleto	Balconista	155	Solteiro	1 a 3 SM
Isaías	24	Masculino	Médio incompleto	Desempregado	163	Solteiro	1 a 3 SM
Davi	33	Masculino	Fundamental incompleto	Vigilante	180	Casado	1 a 3 SM
Golias	44	Masculino	Superior completo	Administrador	38	Casado	4 a 6 SM
Ester	50	Feminino	Superior completo	Secretaria Motorista	171	Nada Consta	1 a 3 SM

[14] Código Penal (CP) - DECRETO-LEI N.º 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Judas	49	Masculino	Médio completo	Autônomo	171	Casado	4 a 6 SM

Tabela 10 – perfil dos réus que cumprem pena alternativa em cursos profissionalizantes.

Continua

Jeremias	36	Masculino	Fundamental incompleto	Eletricista/Encanador	250	Nada Consta	1 a 3 SM
Ezequiel	23	Masculino	Médio incompleto	Coletor de materiais recicláveis	155	Solteiro	Outros
Samuel	25	Masculino	Fundamental incompleto	Porteiro	129	Solteiro	1 a 3 SM

Fonte: Dados pesquisa de campo realizada em 2009

Para melhor visualizar o perfil do entrevistado, além dos dados sobre o perfil de cada um, apresentamos também a tabela 10, mostrando que a maioria dos réus é do sexo masculino, com ensino fundamental incompleto e 40% dos réus são solteiros.

Felipe tinha 22 anos, sexo masculino, solteiro, possui ensino fundamental incompleto, tinha como profissão no período em que cometeu o delito o cargo de balconista. É natural de Curitiba, cometeu o delito de furto - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel - art. 155 do Código Penal (CP). Teve sua pena trocada por um curso profissionalizante de informática Windows XP.

Pedro tinha 45 anos, sexo masculino, casado, possui ensino médio incompleto, frentista e é natural de Curitiba. Ele cometeu o delito dano - destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia - art. 163 do CP, recebeu como tipo de cumprimento prestação pecuniária de seis vezes no valor de 25,00 e freqüentar curso profissionalizante. A sua escolha foi Informática modulo I e digitação, fez ainda o curso de Formação para Vigilante.

Marcos tinha 24 anos, sexo masculino, solteiro, ensino fundamental incompleto, profissão impressor, e natural de Curitiba. Sua pena foi de um ano de reclusão pelo delito de furto - art. 155 do CP, sendo trocada alternativamente pela conclusão do ensino fundamental e médio e curso profissionalizante de confeiteiro. Acabou substituindo estudos por prestação pecuniária no valor de R$ 30,00 por um ano, pois não conseguiu acompanhar estudos e trabalhos. Foi reencaminhado para outro curso - digitação - ao qual conseguiu concluir.

Thiago tinha 21 anos, sexo masculino, ensino médio incompleto, auxiliar de produção e natural de Curitiba e renda familiar de R$ 430,00. Teve pena inferior a um ano de reclusão pelo delito de receptação - adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte - art.180 do CP. Optou como cumprimento alternativo, o curso de eletricista instalador, não conseguiu vaga, por isso fez o curso de digitação, Thiago trabalhava

com a mãe na costura de bolsas, possui um irmão com 17 anos e uma irmã de 3 anos. Primeiro emprego foi num frigorífico.

Felipe tinha 35 anos, sexo masculino, ensino médio incompleto, vendedor autônomo e natural de Curitiba. Teve a pena de 1 ano, 9 meses e 10 dias pelo delito de roubo - subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência - art. 157 CP. Optou pela pena a freqüência a um Curso de informática básica, curso de desenvolvimento e habilidades e competências e um curso de espanhol e hotelaria.

Mateus tinha 18 anos, solteiro, sexo masculino, ensino fundamental incompleto, auxiliar de panificação, renda familiar de R$ 700,00, natural de Florianópolis. Sua pena foi de 1 ano pelo delito de receptação - art. 180 CP, foi alternativamente trocada por um curso de pizzaiolo, mas não terminou por não conseguir conciliar curso e trabalho.

João tinha 26 anos, sexo masculino, solteiro, ensino superior incompleto, auxiliar administrativo, renda familiar de R$ 2.500,00 e na época do crime fazia curso de inglês. Recebeu encaminhamento para o curso de editoração eletrônica pelo delito de furto - art. 155 CP.

Maria tinha 38 anos, sexo feminino, casada, ensino fundamental incompleto, natural de Tomazina, profissão de costureira e possuía renda familiar de R$ 1000,00. Sua pena de 1 ano pelo delito de Estelionato - obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento - art.171 do CP. Foi trocada por um curso de modista costureira.

José tinha 23 anos, sexo masculino, casado, ensino médio incompleto, servente e renda familiar de R$ 537,00. Pelo delito de furto - art. 155 CP, optou pelo curso de eletricista instalador.

Israel tinha 31 anos, sexo masculino, casado, pai de quatro filhos, ensino fundamental incompleto, líder de produção, natural de Curitiba e renda familiar de R$ 685,00. Pelo delito de uso de documento falso - fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, art. 304 do CP e Falsificação de documento particular - falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro – art. 298 do CP, foi encaminhando para a prestação de serviço a comunidade num total de 90 horas e curso profissionalizante de confeiteiro, além de fazer o curso de costureiro.

Jonas tinha 22 anos, sexo masculino, solteiro, ensino médio incompleto, natural de Curitiba, renda familiar de R$470,00 e profissão de balconista. Pelo delito de furto - art. 155

do CP, foi encaminhado para o curso de inglês instrumental, não conseguindo conciliar trabalho e curso inicialmente. Foi reencaminhado para o mesmo curso.

Isaias tinha 24 anos, sexo masculino, solteiro, ensino médio incompleto, desempregado e renda familiar de R$ 1000,00. Por sua pena inferior a 1 ano pelo delito de dano - art. 163 do CP, foi encaminhado para curso de inglês instrumental básico para hotelaria (90 horas) e curso de atendimento ao cliente.

Davi tinha 33 anos, sexo masculino, casado, ensino fundamental incompleto, vigilante, natural de Antonina e renda familiar de R$ 790,00. Pelo delito de receptação - art. 180 do CP, foi encaminhado par conclusão do ensino fundamental e o curso Web Designer e Linux.

Golias tinha 44 anos, sexo masculino, casado, administrador, natural de Curitiba, ensino superior de administrador de empresas, além de graduado e pós graduado em Direito, renda familiar de R$ 6.000,00. A pena de 1 ano pelo delito de crime ambiental do art. 38 da lei nº 9605, foi alternativamente cumprida em cursos profissionalizantes. Ele fez o curso de informática e digitação, Informática Excel XP 30h (17/11/08 a 5/12/2008) e World XP 30h; além dos cursos profissionalizantes de Técnico em edificações CEFET-PR e Curso de impressor tipográfico – SENAI.

Ester tinha 50 anos, sexo feminino, natural de Inácio Martins, profissão de secretaria e motorista, ensino superior em secretariado e renda familiar de R$ 1500,00. Pelo delito de estelionato - art. 171 do CP. Teve que reparar o dano no valor de 1000,00 e freqüentar o curso profissionalizante de informática módulo II (Word e Excel) 20h e Windows XP.

Judas tinha 49 anos, sexo masculino, casado, autônomo, ensino médio completo e renda familiar de R$ 2600,00. Pelo delito de estelionato - art. 171 do CP, teve que cumprir prestação pecuniária de R$ 415,00 reais, reparação de dano no valor de R$ 504,00 e curso de digitação.

Jeremias tinha 36 anos, sexo masculino, ensino fundamental incompleto e era eletricista e encanador. Sua pena de 3 anos de reclusão pelo delito de incêndio - causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem - art. 250 do CP, foi convertida em Prestação de Serviço a Comunidade (1080H) e curso profissionalizante de eletricista Industrial

Ezequiel tinha 23 anos, sexo masculino, solteiro, ensino médio incompleto e natural de Curitiba e é coletor de materiais recicláveis. A pena de 2 anos de reclusão, pelo delito de furto - art. 155 do CP, foi cumprida prestação de serviço a comunidade (694 h), prestação pecuniária de R$ 380,00 dividida em 20 parcelas de 19,00 e curso profissionalizante.

Samuel tinha 25 anos, sexo masculino, solteiro, porteiro, ensino fundamental incompleto e renda familiar de R$ 650,00. A pena de 1 ano e 4 meses de reclusão pelo delito de lesão corporal - ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem - art. 129 do CP, foi alternativamente trocada por um curso profissionalizante de panificação, conclusão do ensino fundamental e participação do programa Pro Egresso[15].

Esses perfis mostram que os delitos cometidos referem-se basicamente a crimes que não ultrapassaram a quatro anos, sendo a maioria dos crimes relacionados a furto e que tem como pena cursos profissionalizantes.

Abaixo apresentamos o gráfico número 1 que apresenta o sexo dos réus.

Gráfico 1 – Sexo do réu que cumpre pena alternativa em cursos profissionalizante.

Fonte: Dados pesquisa de campo realizada em 2009.

Verificamos que é maior o índice de homens cumprindo penas alternativas do que as mulheres. Perfil de gênero que coincide com o do sistema prisional, no qual é também maior a incidência de homens presos do que de mulheres, conforme visto no capítulo quatro, 347.325 homens (94,8%) e de 19.043 mulheres (5,2%), em 2007.

[15] O programa Pró-Egresso, Programa Estadual de Assistência ao Apenado e ao Egresso, instituído pelo Decreto Governamental n.º 788 de 23 de Janeiro de 1985. O Pró-Egresso está diretamente ligado ao Patronato Penitenciário, portanto, à Secretaria do Estado da Cidadania e da Justiça, tendo como áreas prioritárias de atuação o Direito, Psicologia e Serviço Social, além do serviço de acompanhamento técnico, junto ao individuo que sofreu uma sansão penal e cumpre pena em regime aberto, livramento condicional, sursis, trabalho externo, liberdade vigiada, prestação de serviços à comunidade e prisão albergue ou aquele que condenado permanece nas cadeias públicas das Comarcas.

Assim os dados confirmam que esse universo – dos delitos – é majoritariamente masculino. No entanto, dados recentes registram o aumento significativo do encarceramento feminino em âmbito internacional e nacional, principalmente relacionado à participação da mulher no tráfico de entorpecentes.

Em termos proporcionais a quantidade de mulheres é bem menor do que aos homens, mas em números absolutos, esse número não é tão baixo assim, sendo também preocupante o crescimento real de 37,47% da população carcerária feminina, representando uma taxa média de crescimento anual de aproximadamente 11,19%. Esse crescimento tem sido maior que o da masculina, o que possibilita projetar que, em 2012, as mulheres poderão representar 7,65% do total de presos, no Brasil. Nas penas alternativas as mulheres também representam menor número do que os homens.

Vejamos na tabela abaixo a questão educacional dos réus fazendo um comparativo com a questão educacional dos presos em cárcere privado.

Tabelas 11 – O nível de Escolaridade dos réus nas Penas Alternativas

Escolaridade	Quantidade	Porcentagem
Ensino fundamental incompleto	8	42%
Ensino fundamental completo	-	-
Ensino médio incompleto	7	37%
Ensino médio completo	1	5%
Ensino superior incompleto	1	5%
Ensino superior completo	2	11%
Total	19	100%

Fonte: Dados pesquisa de campo realizada em 2009.

Percebemos que a maioria dos réus possui o ensino fundamental incompleto, demonstrando que a continuidade nos estudos regulares, além dos cursos profissionalizantes é uma necessidade de que pode ser suprida nos processos penais, aliando formação e cumprimento da pena.

De acordo com a promotora de Curitiba:

> eu acredito que sem a instrução, sem formação, sem capacitação, é impossível falar de educação, e a educação é a base de tudo. Não é outro processo, a questão é como abordar e introduzir uma pessoa que muitas vezes no período que ela podia, 14 as vezes 15 anos ela deixou os bancos escolares. Mas eu acho que se a gente puder dentro desses programas, desses cursos, dar algum diferencial, algum atrativo para a

> pessoa, com certeza o interesse acaba voltando e desperta nela esse desejo de prosseguir e continuar.

Devemos considerar que as pessoas são levados muito cedo para o mundo do crime contribuindo para afastá-las da escola. Aliar o cumprimento de uma pena com a formação escolar pode ser uma oportunidade para esses apenados.

> a pessoa ser encaminhada para alguns outros programas ou ter a possibilidade de ajuste de algumas condições como o curso profissionalizante, ou a conclusão do ensino fundamental e médio, eu acho que isso é bem interessante porque a faixa etária de prática de um crime é uma faixa de 18 a 29 anos o maior índice. Isso é uma oportunidade que quando a gente oferecia [...], alguma pena da conclusão do ensino médio e/ou fundamental a pessoa dizia que estava mesmo querendo voltar a estudar. Era e é um diferencial que faz com que a pessoa tenha mais tempo para o estudo e para estar com a família, mas tudo visto como uma possibilidade de melhor condição de vida, melhor condição de trabalho e de salário. (Promotora de Curitiba)

A necessidade de investir na educação e formação profissional neste universo pode ser visualizada pelo perfil educacional dos presos na tabela 12.

Tabela 12 – Escolaridade dos Presos

Ensino	Porcentagem
Analfabetos	8,15%
Alfabetizados	14,35%
Ensino fundamental incompleto,	44,76%
Ensino fundamental completo,	12,02%
Ensino médio incompleto	9,36%
Ensino médio completo,	6,81%
Ensino superior incompleto	0,9%
Ensino superior completo	0,43%
Nível acima do superior completo.	0,1%
Não foi informada a escolaridade	3,14%

Dados retirados da CPI Carcerária, 2008

Percebemos que a maioria dos presos tem apenas o ensino fundamental incompleto. O que revela a necessidade de oferecer a possibilidade de dar continuidade ao processo de escolarização. De acordo com a CPI Carcerária o DEPEN, existem projetos neste sentido, criando escolas penitenciárias com objetivo de oferecer educação formal do preso e contribuir com sua reintegração social. Por meio dessa iniciativa, já foram implantadas Escolas Penitenciárias nos Estados da Paraíba, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,

Pará, Piauí, Rondônia, Sergipe, Goiás, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Amazonas, Santa Catarina, Pernambuco, Amapá e Roraima.

Neste sentido, consideramos que a alternativa penal – continuidade dos estudos e cursos profissionalizantes – podem se somar a essas que ocorrem no sistema prisional, contribuindo para a elevação da escolaridade da população e para a melhoria das condições de suas vidas.

Sobre essa questão, vejamos o relato de uma das entrevistadas:

> O curso profissionalizante, ou a conclusão do ensino médio fundamental, eu acho que isso é fundamental [...] ao mesmo tempo que o réu está se capacitando não foi nem uma nem duas vezes oferecendo o curso profissionalizante a pessoa terminou e retornou a vara perguntando se podia fazer mais um curso[...] eu acredito que a educação é a base de tudo. (Promotora de Curitiba)

Consideramos que a educação possibilita a capacitação para o trabalho, o acesso à cultura, à informação e principalmente à conquista da cidadania. Neste sentido, as alternativas penais poderiam contribuir para o processo de construção da cidadania dessas pessoas que se envolvem em pequenos delitos.

No que se refere ao Estado Civil das pessoas, que cumprem pena alternativa, verificamos que a maioria é solteira.

Gráfico 2- Estado Civil dos réus que cumprem pena alternativa.

Fonte: Dados pesquisa de campo realizada em 2009.

Analisando o gráfico apresentado acima percebemos que 40% dos réus são solteiros.

Percebemos que a renda familiar dos réus tem em média de 1 a 3 salários mínimos (SM), para sustentar todas as pessoas de uma casa. O que não difere da maioria da população brasileira.

O que não difere da maioria da população brasileira de acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE, a renda familiar mensal se concentra na faixa de 01 a 02 salários mínimos (30%), seguida de 28% na de 01 salário mínimo. As que declaram não ter renda e ganharem entre dois e três salários mínimos somam o mesmo percentual: 18%.

Tabela 15 – Dados sobre as Profissões dos réus.

Profissão	Quantidade	Porcentagem
Balconista	2	11%
Frentista	1	6%
Impressor de Outdoor	1	6%
Auxiliar de Produção	1	6%
Auxiliar de panificação	1	6%
Servente	1	6%
Vigilante	1	6%
Auxiliar Administrador	1	6%
Vendedor autônomo	1	6%
Administrador	1	6%
Secretaria	1	6%
Autônomo	1	6%
Eletricista	1	6%
Coletor de materiais recicláveis	1	6%
Porteiro	1	6%
Desempregado	1	6%
Total	19	100%

Dados pesquisa de campo realizada em 2009.

Observa-se que a questão profissional é bem diversificada. Há pessoas desempregadas, com empregos precários, bem como, trabalhos autônomos e inclusive profissionais de nível superior, no entanto, observa-se que as penas alternativas estão sendo aplicadas basicamente para pessoas que estão em profissões que possuem baixa remuneração (até 3 salários mínimos) .

Analisaremos o curso profissionalizante escolhido pelos réus na tabela 16.

Tabela 16 – Cursos Profissionalizantes como alternativa penal – processos analisados.

Cursos	Quantidade	Porcentagem	Duração em Semana
Informática	8	36%	6,5
Inglês	2	4%	2,5
Eletricista Industrial	1	4%	6,5
Vigilante		4%	1,0
Confeiteiro	1	4%	6,5
Pizzaiolo	1	9%	10,0
Editoração eletrônica	1	4%	10,0
Modista/costureiro	2	9%	10,0
Eletricista Instalador	1	4%	10,0
Conclusão ensino fundamental	2	9%	47,0
Conclusão ensino médio	1	4%	47,0
Panificação	1	4%	3,0
Total	19	100%	160

Dados pesquisa de campo realizada em 2009.

Percebemos que grande parte dos réus optou (36%) por fazer curso na área de informática, acompanhando dessa forma não só o mercado de trabalho, mas também a questão da tecnologia. Percebemos também que alguns dos réus fizeram mais que um curso, da mesma forma que alguns aproveitaram a oportunidade para terminar também seus estudos. Alguns dos cursos profissionalizantes necessitam que as pessoas tenham o ensino fundamental completo ou ensino médio, estimulando que alguns concluíssem os estudos para poder fazer o curso profissionalizante.

O curso profissionalizante de informática é um curso considerado como necessário para a atualidade, pois para maioria das ofertas de emprego, há necessidade de saber trabalhar no computador, acessar internet, escrever textos e fazer uma tabela, etc. Quando comparamos as profissões com os cursos feitos, verificamos que, um frentista fez curso de vigilante; um auxiliar de produção fez curso de eletricista instalador; um porteiro faz um curso de panificação; um vigilante faz curso de Web designer; um administrador faz curso de impressor tipográfico e técnico em edificações; um líder de produção faz curso de confeiteiro

e costureiro. Dados que nos levam a conjecturar que esses cursos feitos podem ser para ampliar conhecimentos e também para uma possível mudança profissional.

Podemos questionar, pelo fato de que muitos desses cursos não se associam com as respectivas profissões, se a pessoa faz o curso apenas porque que pagar pelo delito que cometeu e acaba fazendo qualquer curso, ou se a escolha do curso esta relacionada a aquisição de novas habilidades para um novo emprego. Um curso profissional não objetiva unicamente a preparação para o mercado de trabalho, pois de acordo com Kuenzer (1999, pg. 98)

> a qualificação profissional passa a repousar sobre conhecimentos e habilidades cognitivas e comportamentais que permitam ao cidadão/produtor trabalhar a intelectualidade, dominando o método cientifico de modo a ser capaz de se utilizar de conhecimentos científicos e tecnológicos, de modo articulado, para resolver problemas da prática social e produtiva.

Entretanto devemos observar que os cursos profissionalizantes enquanto alternativa penal tem duração de 1 a 10 semanas, o que é um período muito curto para uma formação adequada, uma vez que os alunos não possuem tempo necessário para assimilar informações e fazer conexões entre teoria e prática.

Essa questão é tratada por Kuenzer (1999, p. 104)

> Com cursos rápidos, de baixo custo, com material precário professores despreparados, as avaliações realizadas a nível nacional apontam para um baixo retorno social quando a clientela é a excluída, para os incluídos os resultados podem ser melhores. Como não se estabeleceu um processo de acompanhamento dos egressos destes cursos, é difícil precisar quantos estão sendo incorporados ao mundo do trabalho que por sua vez apresenta cada vez menos ocupações.

Quando estamos analisando os cursos profissionalizantes, em particular cursos destinados a pessoas de baixo poder aquisitivo, verificamos que ainda não existem grandes investimentos em políticas públicas para os cursos profissionalizantes.

Se analisarmos, eles surgiram como uma forma disciplinatória para educar os pobres e os filhos dos operários, como forma de educá-los e treiná-los para o trabalho. Da mesma forma, os cursos rápidos continuam tendo essas características.

Uma reflexão que pode ser feita a partir das penas alternativas com os cursos profissionalizantes, refere-se à questão de associação de formação profissional e disciplinarização.

> Outra faceta da sociedade do trabalho foi a sua constituição como sociedade disciplinar, onde a vigilância sobre as camadas inferiores era permanente e a moralização medida pela dedicação e abnegação ao trabalho. Em contrapartida, a

> noção de trabalho implicava a elaboração do conceito de vadiagem; a ociosidade e o não-trabalho foram associados à criminalidade. Aproximavam-se, portanto, menores delinqüentes, vadios e mendigos e propunha-se o internamento em um regime de reeducação para adquirir o hábito de trabalho, especialmente o agrícola. Os discursos sobre vadios e mendigos permitem entrever um aspecto da própria construção da sociedade liberal no Brasil: respeito, ordem, progresso, civilização e o labor eram noções/normas fundamentais à sociedade (Karvat apud Pandini, 2006 p. 31).

De certa forma, os cursos profissionalizantes são usados como forma de disciplinarização – horários que devem ser cumpridos, por exemplo, além da preparação para o trabalho.

É possível que os cursos profissionalizantes ajudem aqueles apenados a conseguirem empregos, mesmo sendo com cursos de rápida duração, mas quais são as garantias de boa qualidade de ensino?

Como alcançar métodos científicos e tecnológicos de qualidade, quando na maioria das vezes essas pessoas não possuem o ensino fundamental completo?

Um exemplo claro disso é a questão educacional e profissional das mulheres presas: :

- Somente 25% das presas têm acesso a algum tipo de educação;
- 40% a atividades laborais, embora a maioria seja apenas em atividades de limpeza ou de trabalhos manuais, que tem pouca expressão econômica. Existe pouca preocupação com a profissionalização das mulheres.

O baixo índice de escolaridade das presas contribuirá para que essas mulheres tenham dificuldades ao tentarem se inserir no mundo do trabalho tão logo concluam o cumprimento de suas penas.

Pode-se perceber que uma melhor formação é possível quando os cursos profissionalizantes são integrados ao ensino fundamental e médio e as alternativas penais envolvem esse modelo de curso e não cursos rápidos que pouco contribuem para a formação integral do indivíduo, funcionando mais como disciplinarização do que formação.

CONCLUSÃO

Este trabalho tinha como objetivo analisar a participação das mulheres no processo de cumprimento da pena, particularmente as alternativas penais em cursos profissionalizantes.

No que se refere ao gênero dos réus que cumprem penas alternativas, a partir dos processos analisados, verificamos que eles são em grande medida do sexo masculino, pois eram duas mulheres em relação a dezessete homens.

Percebemos que o perfil de quem cumpre pena alternativa ou pena privativa de liberdade no sistema prisional, são de pessoas jovens, em sua maioria, com idade entre 18 e 24 anos e com uma baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto).

Pudemos perceber que os cursos profissionalizantes, enquanto alternativa penal, embora possam ser uma alternativa viável para o encarceramento, o encaminhamento dos réus para um curso profissionalizante, pode não cumprir com o objetivo esperado: a profissionalização do réu e a conseqüente possibilidade de geração de emprego e renda. Analisando os processos constatamos que os réus escolhem cursos sem muitas vezes estarem relacionado à sua profissão, o que pode não contribuir para uma melhoria no seu desempenho. Poder-se-ia imaginar que o réu pudesse trocar de profissão a partir do curso profissional, no entanto, tais cursos são, de forma geral, rápidos, o que não possibilitaria essa mudança.

Os processos analisados revelaram que os cursos disponíveis e escolhidos pelos réus, reproduzem uma tradicional divisão sexual do trabalho, pois curso como costureira modista era feito só por mulheres e, instalador/encanador/eletricista/vigilante, cursado majoritariamente por homens. Vale destacar que o curso de informática foi o mais acessado pelos réus, homens e mulheres, o que pode representar alguma alteração nessa divisão e uma contribuição para a formação profissional e inclusão digital.

Assim, consideramos que as penas alternativas podem auxiliar na reinserção dos réus, seja na questão social, bem como no mundo do trabalho, mas ao mesmo tempo questionamos se tais cursos contribuem para uma formação de qualidade, no caso específico dos cursos profissionalizantes. Assim como a prisão é usada para disciplinar e moldar os presos, a pesquisa revelou que os cursos profissionalizantes também podem ter essa função, disciplinar para o mercado de trabalho de forma rápida, flexível e com baixo custo.

Cursos de duração de uma a dez semanas são curtos para possibilitar uma formação adequada, período insuficiente para articular teoria e prática, por exemplo. Além do que, analisamos que esses cursos deveriam estar vinculados ao ensino fundamental e médio, contribuindo para a ampliação da escolaridade dos réus. A partir do perfil dos réus, verificamos que há necessidade de se investir na formação básica dessas pessoas, no entanto, os cursos profissionalizantes, em sua grande maioria, não estão articulados com essa formação e referem-se basicamente à questão do trabalho.

Com isso, é importante ressaltar que as penas alternativas, como forma de punição tem seu lado positivo, pois evita encarceramento de réus que não representam risco à sociedade, pois seus delitos são de pequena gravidade. Essas penas, possibilitam a permanência e a convivência social e familiar, a formação educacional e profissional, mas ao mesmo tempo, ela peca no que diz respeito ao cumprimento quando não consegue fiscalizar a pena determinada, pelos diversos fatores que foram revelados: a falta de funcionários, de recursos e de estrutura, pois atualmente as penas alternativas, em números de processos, já se equiparou ao número de pessoas encarceradas no país.

Em relação ao sistema prisional, os dados da pesquisa possibilitaram perceber que, assim como nas penas alternativas, o gênero de quem recebe uma pena privativa de liberdade no Brasil é masculino. Os homens representam à maioria absoluta dos encarcerados (98,4%). Ao mesmo tempo verificamos que o número de mulheres encarceradas tem aumentando consideravelmente nas últimas décadas. O crescimento representa (5.12%).

Tal constatação é um fator relevante, pois políticas que visem reduzir e prevenir a criminalidade devem incluir a variável gênero, pois a mulheres estão adentrando ao mundo do crime e, políticas especificas podem contribuir para frear esse crescimento.

Outra questão a ser considerada, é que as mulheres mesmo sendo em número menor, não se pode desconsiderar sua presença. A prisão se revela com condições precárias para homens e mulheres, mas particularmente em relação à elas, esses estabelecimentos não possuem lugares adequados para o recebimento das mulheres. Pois, há falta de creches para seus filhos e ausência de condições e espaços para recebimento de visitas, dentre outras questões.

Se inicialmente, esta pesquisa destacou que os presídios foram construídos para os homens e não para as mulheres, ao longo da investigação percebemos que, na verdade, ele foi pensado para homens, mas sem qualquer preocupação com a dignidade das pessoas que ali

ficariam. A maioria das instituições prisionais do país não possuem estruturas adequadas, tem superpopulação, faltam profissionais (médicos, assistente social, defensores, professores, etc.), dentre outras carências. No entanto, a mulher acaba sofrendo duplamente, como pessoa que cumpre pena e como mulher, que por estar em menor número pode ser invibilizada, sofre maiores preconceitos sociais e isolamento do que os homens em mesma condição.

A pesquisa revelou a possibilidade de novas investigações a respeito do tema, sendo necessário estudos que revelem o que pensam os réus sobre as penas alternativas, as formas de aplicação em outros estados do país, a efetividade das penas por meio de estudos com egressos do sistema prisional e de réus encaminhados para penas alternativas, a qualidade dos cursos ofertados e o impacto que eles tiveram na vida (profissional, pessoal e social) do réus, dentre outras questões a serem estudadas.

BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. **Execução Penal – ideologia e discurso político – tomada de consciência. In: LYRA, Roberto. Direito Penal Científico (Criminologia).** Rio de Janeiro: Konfino, 1974.

BATTINI, Odária. **Programa de Consultoria à Central de Execução de Penas Alternativas** – CEPA. CIPEC, 2002.

BITTENCOURT. Cezar Roberto. **Novas penas alternativas: análise político-criminal das alterações da Lei 9714/98.** 2ª. Edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

————, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2004.

————, Cezar Roberto. **Pena de Prisão Perpetua.** Revista CEJ, nº 11, agosto. 2000. Disponível em <http://www.cjf.gov.br/revista/numero11/PainelIV-2.htm>. Acesso em 24 de novembro de 2009.

BRITO, Eleonora Zicari Costa de. **Justiça e Gênero**: uma historia da justiça de menores em brasilia (1960-1990). Brasìlia: Editora Universidade de Brasília: Finatec, 2007.

CAMARA DOS DEPUTADOS, **CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO:** Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram a pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, corrupção, crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal - LEP. RELATÓRIO FINAL. Julho/2008, pag.

CAMARGO, Maria Soares de. **A prisão. In: Serviço Social & Sociedade, n. 38**. São Paulo: Cortez, 1990.

COELHO, Edmundo Campos, A oficina do Diabo, e outros estudos sobre a criminalidade. Organização Magda Prates Coelho. Introdução L.A. Machado da Silva. Rio de Janeiro: Record, 2005

COELHO, Edmundo Campos. A Criminalização da Marginalidade e a Marginalização da Criminalidade. **Revista de Administração Pública.** Rio De Janeiro, V.12, N.2, P.139-161, Abrjun de 1978.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisas Em Ciências Humanas e Sociais**. Editora Cortez, São Paulo, 2000, p. 80.

CUNHA, Luiz Antonio. **O ensino profissional na irradiação do industrialismo**: São Paulo/Brasília, Editora da UNESP/FLACSO, 2000.

DA LUZ, Nanci Stanki, violencia contra a mulher: um desafio a concretização dos direitos humanos. Artigo: Construindo a igualdade na diversidade: genero e sexualidade na escola/

organização Nanci Stancki da Luz, Marilia Gomes de Carvalho, Lindamir Casa Grande. Curitiba: UTFPR, 2009.

DE BONI, Maria Ignês Mancini e MACHADO Evelcy Monteiro. **Escolas Profissionalizantes No Contexto Das Políticas Do Início Do Século XX. Disponível em** < http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuais- coautorais/eixo02Tex.pdf > acesso no dia 17/07/2010 as 15h

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto A**. Penas Restritivas de Direitos**: Considerações sobre a Lei nº 9714 de 25-11-1998, Editora Juarez de Oliveira, 1999.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FREITAG, Bárbara. **Escola, estado e sociedade**. São Paulo: Moraes, 1986. 142 p.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 6ª ed. Rio de janeiro. Paz e terra. 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Lígia M Pondé Vassallo. Petrpolis, Vozes,1 977.

GAZETA DO POVO, **Mapa Do Crime Onde É Arriscado Viver Em Curitiba** – disponível em: <Http://Www.Gazetadopovo.Com.Br/Vidaecidadania/Conteudo.Phtml?Id=798615&Tit> Do Caderno Vida E Cidadania do dia 02/05/10

HIRATA, Helena**. Globalização e divisão sexual do trabalho**. in. Cadernos Pagu: desafios da equidade n° 17/18. Campinas: Núcleo de estudos de Gênero – Unicamp, 2002.

Histórico do Programa Nacional de Penas e Medidas Alternativas Brasília, julho de 2008. Disponível em <www.mj.gov.br> acesso dia 23/01/2009 às 21h.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/suppme/default_educacao.shtm> acesso dia 01/05/10 17h.

JESUS, Damásio E. **Regras de Tóquio: comentários às regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não – privativas de liberdade**. Brasília - Ministério da Justiça, 1998.

KUENZER, Acácia Zeneida. **A Reforma Do Ensino Técnico E Suas Conseqüências.** Educação Profissional: Tendências e Desafios/ Documento Final do II Seminario Sobre a Reforma do Ensino Profissional, [27 E 28 de Novembro de 1998, Curitiba]; Domingos Leite Lima Filho (Org). – Curitiba, SINDOCEFET-PR, 1999.

KLOOS, Vanderlei, **Ressocializar versus retribuir:** 25/jul/2003 Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1209/Ressocializar-versus-retribuir?> acesso em 30/03/2010 às 20h

LUZIA DE JESUS, Valentina. **Ressocialização: Mito Ou Realidade?** Publicado em: 07/23/2009 <http://www.artigonal.com/legislacao-artigos/1064343.html> Acesso em 30/03/2010 as 20h

MACEDO, José Weber Freire. **Crime, capitalismo e desorganização do cotidiano.** In: Serviço Social & Sociedade, 43. São Paulo: Cortez, 1992.

Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**, 23ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2006.

MORÃES, Pedro Rodolfo Bode de. **Punição, Encarceramento e Construção da Profissional entre Agentes Penitenciários**. São Paulo: IBBCCRIM, 2005.

MORAES, Carmem Sylvia Vidigal. **A socialização da força do trabalho**: instrução popular e qualificação profissional no estado de São Paulo Bragança Paulista. EDUSF, 2003 480 p. (estudos CDAPH serie historiografia).

NEVES, Jose Luis. **Pesquisa Qualitativa – Características, Usos E Possibilidades:** caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v.1 nº 32º sem./1996 <http://www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/arquivos/c03-art06.pdf> acesso dia 30/08/2010 - às 11h

OLIVEIRA, Erika Patrícia Teixeira de. **Mulheres em conflito com a lei a ressignificação de identidades de gênero em um contexto prisional**. Universidade Estadual de Maringá (Paraná) – UEM. Disponível em <http://www.letras.ufmg.br/rbla/2009_2/02-Erika%20Oliveira.pdf> acesso 24/04/10 às 20h

PANDINI, Silvia. **Viveiro De Homens Aptos E Úteis (1910-1928) -** A Escola De Aprendizes Artífices Do Paraná: Dissetarção de Mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal doParaná; 2006. 147 p.

PELEGRINI, Thiago e AZEVEDO, Mário Luiz Neves de. **Educação nos anos de chumbo:** a Política Educacional ambicionada pela "Utopia Autoritária" (1964-1975), disponível em <http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=45:> acesso 14/06/09 as 17h21

PIMENTEL, Solange Maria, ROCHA, Marco Antonio da. As Relações de Gênero no Processo de Cumprimento das Alternativas Penais 2005. 69 f. Monografia de Conclusão (Graduação) - Serviço Social - Faculdades de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba do Curso de Serviço Social

PINTO, Renato Sócrates Gomes: **Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?** Disponível em <http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/pdfs/art_justicarestau.pdf> acesso em 24/04/10 às 21h.

PRUDENTE, NEEMIAS MORETTI: **Justiça Restaurativa em Debate.** <http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/pdfs/des02052008/Justi%E7a_emdebate.pdf> acesso em 24/04/10 as 21h30.

ROCHA, Marco Antonio da. **Alternativas Penais: Contradições, Avanços E Desafios**. Dissertação de Mestrado defendida junto ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica De São Paulo. Julho de 2002. Mimeo.

SANTOS, Sintia Menezes. **Ressocialização através da educação**: Publicado em 24/08/2005 <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2965> acesso em 30/03/2010 às 20h.

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil***:* o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. São Paulo, Autores Associados, 1987.

SCOTT, Joan: **Gênero: uma categoria útil de analise histórica** - Artigo: Revista educação &Realidade – v.1 1976, Porto Alegre: universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da: **As Correntes Filosóficas na Formação do Direito Penal**: disponível em <http://www.jfrn.jus.br/docs/doutrina104.doc> acesso em 24/08/10 às 6h

SILVA, Evandro Lins e. Uma visão global da história da pena. In **Anais do 1º Encontro Nacional da Execução Penal.** Organização: George Lopes Leite. Brasília, Fundação de Apoio à Pesquisa no Distrito Federal, 1998.

SILVA, Valter Cardoso da. **A Educação atrás das Grades**: Representações de Tecnologia e Gênero entre Adultos Presos. Dissertação de mestrado Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2006. 230f

SOARES, Alexsandro Rosa. **Educação profissional**: pontos e contrapontos entre 5.692/71 e 9.394/96 <http://www.psicopedagogia.com.br/opiniao/opiniao.asp?entrID=682> acesso em 23/04/10 as 19h40.

TADIOTO, Isaura e PIRES, Sandra Regina de Abreu. **A Mulher em Cumprimento de Sanções Penais,** disponível em <http://www.ssrevista.uel.br/pdf/2009.pdf > acesso em 01/05/10 as 20h.

QUEIROZ , Lucileide Domingos: Um Estudo Sobre a Evasão Escolar: Para se Pensar na Inclusão Escolar: <www.anped.org.br/reunioes/25/lucileidedomingosqueirozt13.rtf > **(**UFMT) – acesso em 07/09/10 as 15h

QUELUZ, Gilson Leandro. **Concepções de Ensino Técnico na República Velha**: publicação do programa de pós graduação em tecnologia- PPGTE/CEFET-PR/ Gilson Leandro Queluz: cefet:PR 2000.270p Il. Bibliografia- ISBN 85-7014-011-8 (BROCH)

WEINSTEIN, Barbara. **(Re)formação da Classe Trabalhadora no Brasil (1920-1964)**. São Paulo, Cortez: CDAPH-IFAN - Universidade São Francisco, 2000.

ZAFFORONI, Eugênio Raúl**. Em Busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez Conceição. Rio de Janeiro, Ed.Revan, 1991

APÊNDICE A - ENTREVISTA

1. Como você vê as penas alternativas?
2. Tem dados sobre quem comete mais crimes? Homens ou mulheres? Por que?
3. Como você avalia o cumprimento em relação a homens e mulheres? Tem diferenças? Quais?
4. Como você avalia as penas alternativas? Você acha que há coisas a serem melhoradas? O que?
5. Você acha que penas alternativas ajudam a sociabilizar as pessoas? Ajuda a integrá-lo na sociedade?
6. As reincidências existem dados sobre novos delitos? São mais homens ou mulheres que cometem?
7. Há diferenças no processo de ressocialização de homens ou mulheres? Quem comete novos delitos?
8. Cumprimento de pena alternativa? Mais homens ou mulheres? Por que?
9. Existe alguma associação dos crimes cometidos por mulheres aos companheiros?
10. Fatores que levam a criminalidade de homens e mulheres?

ANEXO A

PENAS ALTERNATIVAS

1- Prestação de serviço a comunidade;
2- Prestação inominada
3- Limitação de fim de semana;
4- Interdições temporárias de direitos;
5- Perda de direitos;
6- Suspensão e privação de direitos políticos;
7- Multa;
8- Multa indenizatória;
9- Prestação pecuniária;
10- Multa assistencial;
11- Reparação do dano;
12- Devolução ao proprietário do objeto subtraído;
13- Pagamento do custo do crime;
14- Pedido de desculpas a vitima;
15- Manter distancia da vitima;
16- Reconciliação com o ofendido;
17- Penas privativas de liberdade de curta duração;
18- Penas humilhantes (humilhações públicas);
19- Tarefas (visita a hospitais, pronto socorro)
20- Proibição de freqüentar determinados lugares;
21- Exílio local (confinamento);
22- Exílio rural;
23- Freqüência a cursos escolares e profissionalizantes;
24- Prisão domiciliar;
25- Prisão descontinua;
26- Recolhimento noturno a prisão;
27- Admoestação ou repreensão (pública ou privada);
28- Entrega de quantia em dinheiro para instituição de utilidade social;
29- Entrega de importância em dinheiro ao estado;
30- Expulsão do território;
31- Perda de cargo, função ou mandato eletivo;

32- Incapacidade para exercício do pátrio poder, tutela ou curatela;
33- Inabilitação para dirigir veículo;
34- Tratamento de desintoxicação;
35- Submissão a programa de reabilitação social;
36- Proibição de uso de cheque bancário;
37- Proibição de freqüência a determinado pelo juiz;
38- Proibição temporária de uso de cartão de credito;
39- Confisco de bens pessoais;
40- Suspensão de licença para uso de arma de fogo;
41- Caução de não ofender;
42- Caução de não mais molestar a vitima;
43- Compromisso de manter tranqüilidade e boa conduta;
44- Mudança de residência ou de bairro;
45- Proibição de residência (obrigação de morar em determinado lugar);
46- Proibição de transito pessoal;
47- Proibição de uso de telefone;
48- Cumprimento de instruções;
49- Açoite em publico;
50- Trabalho obrigatório;
51- Publicação da sentença condenatória;
52- Retratação;
53- Monitoramento eletrônico;

ANEXO B

Matéria Gazeta do Povo (17/09/ 2009), e apresentada na integra, inscrita por Vinicius Boreki.

Mulher presa tem situação crítica no PR

O Paraná é o segundo Estado em número de detentas no Brasil. Grande parte delas fica em delegacias por falta de vagas nas penitenciárias. O 9.º Distrito Policial de Curitiba, no bairro Santa Quitéria, ilustra a atual situação das mulheres presas no Paraná: a delegacia registrou uma fuga de 15 presas neste fim de semana e é objeto de uma ação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) devido à superlotação e à falta de condições sanitárias. Delegacias como essa abrigam as mulheres que aguardam julgamento e muitas que já foram condenadas, mas não podem ser encaminhadas a presídios por falta de vagas no sistema carcerário.

De acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que compila dados de 2008 do Ministério da Justiça e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o Paraná ocupa a segunda colocação – perdendo apenas para São Paulo – em número absoluto de mulheres no sistema penitenciário. E, segundo a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Seju), outras mil estão encarceradas em delegacias.

O problema paranaense se evidencia na comparação de presas com outros estados com população maior. O Rio Grande do Sul (200 mil habitantes a mais) mantém 1.303 presas; Minas Gerais (9,5 milhões de habitantes a mais) tem 1.252 encarceradas; e o Rio de Janeiro (5,5 milhões de habitantes a mais) tem 1.166 presidiárias. O Paraná – descontando as detentas mantidas em delegacias – tem 1.564 presas.

Tráfico

Os fatores que levam o Paraná a estar entre os primeiros do ranking de mulheres encarceradas são desconhecidos por especialistas. Há, no entanto, uma soma de indícios. Coordenador-geral do Departamento Penitenciário do Paraná, órgão ligado à Seju (Secretaria de Justiça), Cezinando Paredes considera o tráfico de drogas responsável pelo índice. “Como as fronteiras paranaenses são ponto de entrada de drogas, existem muitas mulheres participando do tráfico”, diz. “Antigamente, era mais comum a participação feminina em roubos. Hoje, elas integram quadrilhas ao lado dos companheiros”.

A diretora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro, Julita Lemgruber, afirma que um maior número de prisões não representa aumento da violência. “Pode significar uma postura diferente da polícia”, avisa. Para exemplificar, a coordenadora lembra da Criação das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher. Com elas, houve aumento do registro de casos de violência doméstica em todo o país. “Não quer dizer que a violência aumentou, mas apenas que as mulheres passaram a se sentir mais seguras para prestar a queixa”, esclarece.

Delegacias

As delegacias femininas paranaenses são verdadeiros cenários para filme de terror. No último relatório expedido pela Seção Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PR), havia 67 mulheres em um espaço para 16 no 9.º Distrito Policial de Curitiba. “Em geral, tem-se quatro vezes mais mulheres do que deveria. Isso é uma constante no 9.º DP”, afirma Isabel Kugler Mendes, secretária da Comissão de Direitos Humanos da OAB-PR. Superlotação que cria situações desumanas. “São ambientes cruéis, muito sujos, totalmente escuros, com pouquíssima claridade”, diz. “Quase não há ventilação. Eu costumo dizer que elas ficam sem ar”, completa.

Muitas das presas já deveriam estar em presídios. “Há uma mistura de pessoas já condenadas com outras que estão aguardando condenação. É um problema muito sério. Na Justiça, existe lei que determina que, em 80 e poucos dias, o processo deveria estar em vias da primeira audiência. Mas não é isso que ocorre”, diz Isabel. Todos esses abusos se repetem nas demais delegacias do interior do estado, segundo a Comissão de Direitos Humanos da Ordem.

Presidente da Comissão de Estabelecimentos Prisionais da OAB-PR e coordenadora do Projeto OAB Cidadania, Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias afirma que o inchaço poderia ser evitado com medidas simples. “É necessário avaliar se há ou não necessidade de aguardar no cárcere. Se tem emprego e domicílio informado, por que não aguardar a decisão em liberdade, no caso de crimes de menor potencial ofensivo?”, questiona.

Para isso haveria necessidade de acompanhamento contínuo dos homens e mulheres que entram no sistema, conhecendo as razões para a prisão. “Com esses dados, já se pode analisar e dar esse benefício sem continuar onerando o estado”, diz. “Não queremos tirar bandido da cadeia, queremos que haja seleção e condições para que as pessoas paguem por seus delitos. Caso contrário, a Constituição é letra morta”, ressalta Isabel.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, responsável pelo cárcere em delegacias, informou, por e-mail, que as detentas encontram no 9.º DP "condições diferenciadas do que havia nos anos anteriores. Elas têm direitos fundamentais assegurados, como banho de sol". Quatro vezes por semana, as presas são visitadas por diferentes entidades, que realizam atividades e levam alimentos e roupas. As boas condições, conforme a Sesp, se repetem nas delegacias do interior: "As presas têm seus direitos assegurados". A Sesp diz ter esvaziado 11 distritos em Curitiba, desde o início do ano – apenas o 9.º e o12.º DP continuam a receber presos.

A Sesp afirma ter uma tarefa bastante árdua, pois precisa, ao mesmo tempo, esvaziar os distritos, mas manter a proteção da sociedade. "Defender o direito do preso é importante para que possamos contar com sua recuperação social, mas para a polícia, o dever primordial é o de defender a sociedade da violência praticada por esses criminosos", diz o e-mail.

Maior parte está detida por relação com droga

De acordo com a OAB-PR, cerca de 90% das presas do Paraná estão relacionadas de alguma forma ao tráfico de drogas. Muitas vezes, porém, a presa não usa nem vende entorpecentes. "Se a Polícia Militar invade uma casa e encontra algo ilegal, leva todo mundo preso, mesmo que não tenha relação com a droga", diz Isabel Kugler Mendes, secretária da Comissão de Direitos Humanos da OAB-PR. Por esse e outros motivos, 70% das presas são primárias – foram capturadas em seu primeiro delito.

A legislação terapêutica obriga o Estado a ofertar tratamento para pessoas dependentes de drogas. "Teoricamente, essas mulheres não deveriam estar nas cadeias. Teriam de ser encaminhadas para o tratamento terapêutico", diz Isabel. Em muitas oportunidades, o cárcere se torna a verdadeira "escola do crime", pois 70% das encarceradas estão na faixa entre 18 e 23 anos. "É uma idade dos sonhos, de aventura. Justamente nessa etapa, você acaba sendo submetido a todo tipo de crueldade, como a tortura sexual e moral. As pessoas saem extremamente violentas, odiando a sociedade, prontas para destruir o patrimônio", diz Isabel.

Muitas encarceradas ficam sem escolha, sendo obrigadas a participar do crime organizado. "Não dá para fechar os olhos para a ação dessas quadrilhas. Algumas são bandidas mesmo. Quando elas encontram uma menina sem o mesmo histórico, acabam encontrando uma forma de usá-la. Seja para receber cota de drogas ou levar informação para

fora. Essa menina acaba indo para o mundo do crime, quando poderia ser salva", conclui Isabel. (VB). Tabela em anexo.

Encarceradas

Além da segunda colocação em numero absoluto de presas, 7,2 do total de presos paranaenses é do sexo feminino, segundo maior índice entre os estados da região Sul e Sudeste.

ENCARCERADAS

Além da segunda colocação em número absoluto de presas, 7,2% do total de presos paranaenses são do sexo feminino – segundo maior índice entre os estados da região Sul e Sudeste, atrás apenas do Espírito Santo.

	Estado	Detentas	População
1º	São Paulo	6.394	41,4 milhões
2º	Paraná	1.564	10,7 milhões
3º	Rio Grande do Sul	1.303	10,9 milhões
4º	Minas Gerais	1.252	20 milhões
5º	Rio de Janeiro	1.166	16 milhões
6º	Mato Grosso do Sul	1.077	2,4 milhões
7º	Pernambuco	966	8,8 milhões
8º	Mato Grosso	915	3 milhões
9º	Santa Catarina	850	6,1 milhões
10º	Espírito Santo	718	3,5 milhões

ONDE ESTÃO AS 2.545 PRESIDIÁRIAS DO PARANÁ

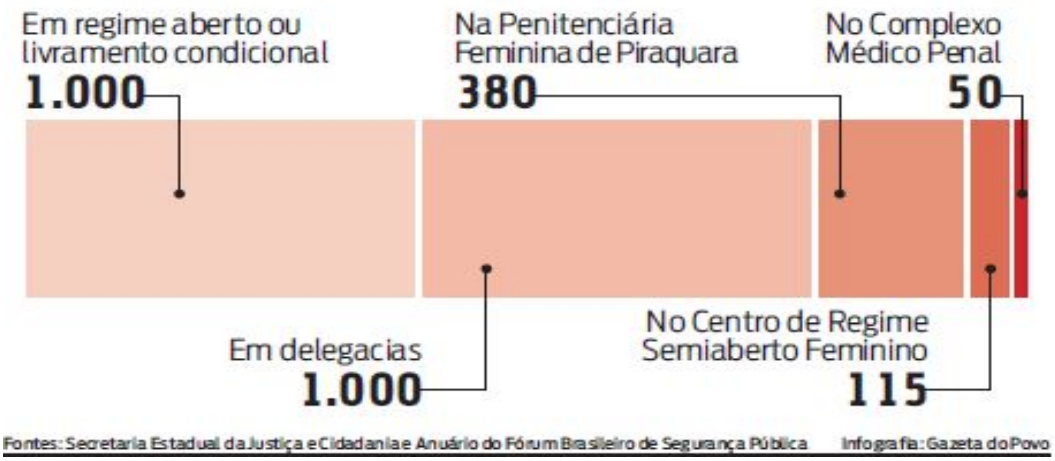

Fontes: Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania e Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública Infografia: Gazeta do Povo